

# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

## AUTOS DE PROCESSO FÍSICO

|   |   |
|---|---|
| PROCESSO LEGISLATIVO Nº                             | 010/2026  |
| PROJETO DE LEI Nº (x) ORDINÁRIA<br>( ) COMPLEMENTAR | 2.633/2026  |
| INICIATIVA/ AUTORIA:                                | PODER<br>EXECUTIVO  |
| EMENTA:   | “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (Dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”. |
| DATA DO PROTOCOLO:                                  | 24/02/2026  |
| DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:                | 26/02/2026 – Subs. 27/03/2026   |
| COMISSÕES TEMÁTICAS:                                | CCJR, CFOG, CODSP e CLPFC   |
| 1ª APRECIÇÃO:                                       | 01º/04/2026   |
| 2ª APRECIÇÃO:                                       | 08/04/2026  |
| LEI SANCIONADA Nº/ DATA:                            | Nº 968 de 10/04/2026  |
| PUBLICAÇÕES:  | D.O.M EM 14/04/2026<br>EDIÇÃO 3609  |



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nº 008/2026**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2633 2026**

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Vereador  
Presidente da Câmara Municipal de Morretes  
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei nº 008/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, § 1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”*

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 24 de fevereiro de 2026.**



Documento assinado digitalmente  
**SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Data: 24/02/2026 10:03:17-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MORRETES**

Número: 33 2026

Assunto: Projetos

Data: 24/02/2026

Hora: 13:15:16



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nº 008/2026**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2633/2026**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Submetemos, **em regime de urgência**, à apreciação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei Ordinária nº 008/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, § 1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”*

A presente proposição decorre do convênio firmado entre o Município de Morretes e a Itaipu Binacional, no âmbito do programa Itaipu Mais Que Energia 2023, sendo necessária a inclusão, no orçamento municipal vigente, dos valores correspondentes à contrapartida financeira do Município relativa a determinados itens do programa.

A abertura do crédito adicional especial é imprescindível para viabilizar a execução das ações pactuadas, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pelo ente municipal e garantindo a continuidade das tratativas administrativas e operacionais decorrentes do convênio, evitando-se, assim, eventual paralisação das atividades previstas.

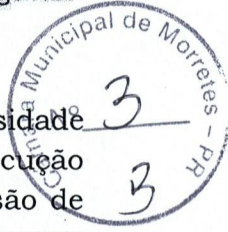
Esclarece-se que os recursos destinados à cobertura do presente crédito adicional decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e da utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964, não implicando, portanto, em desequilíbrio das contas públicas, mas sim em adequação técnica do orçamento às demandas supervenientes.

Ressalta-se, ainda, que eventuais ajustes ou novas inclusões orçamentárias poderão ser encaminhados oportunamente, caso outros itens do convênio demandem adequação específica, sempre em observância aos princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal.



**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10  
Morretes - PR - 83350-000  
41 3462-1266  
gabinete@morretes.pr.gov.br



A tramitação **em regime de urgência** justifica-se pela necessidade imediata de readequação orçamentária para assegurar a continuidade da execução do Programa Itaipu Mais que Energia, especialmente para viabilizar a emissão de empenhos, a manutenção dos contratos já firmados e a abertura de novos processos licitatórios, notadamente para a construção da Unidade de Valorização de Resíduos, evitando prejuízos administrativos, financeiros e operacionais, bem como o comprometimento do cronograma pactuado junto aos órgãos concedentes.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento do Município de Morretes e para o fortalecimento das ações executadas em parceria com a Itaipu Binacional, contamos com o apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**É a justificativa.**

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 24 de fevereiro de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Data: 24/02/2026 10:01:32-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**

Prefeito



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nº 008/2026**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2633/2026**

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, § 1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”*

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial:

**I** - Por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 23.419,82 (Vinte e três mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), na rubrica abaixo relacionada:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.18 – Gestão Ambiental

10.001.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

10.001.18.541.2184 – Programa de Ações de Meio Ambiente

10.001.18.541.2184.2.268 Programa ITAIPU Mais Energia 202333.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 ----- R\$ 23.419,82

**II** - Por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 2.053.277,34 (dois milhões, cinquenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos., na rubrica abaixo relacionada:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.18 – Gestão Ambiental



**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10  
Morretes - PR - 83350-000  
41 3462-1266  
gabinete@morretes.pr.gov.br



10.001.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

10.001.18.541.2184 – Programa de Ações de Meio Ambiente

10.001.18.541.2184.2.268 Programa ITAIPU Mais Energia 2023

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 31072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 1.613.699,00

Fonte: 31015 - Cessão Onerosa - Pre Sal - Lei nº 13.885/2019 ----- R\$ 179.299,90

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 31072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 44.549,99

Fonte: 31015 - Cessão Onerosa - Pre Sal - Lei nº 13.885/2019 ----- R\$ 4.950,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PESSOA JURIDICA

Fonte: 31072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 210.778,45

TOTAL: ----- R\$ 2.053.277,34

**Parágrafo único.** Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação, que trata o inciso I deste artigo desta Lei, no valor de R\$ 23.419,82 (vinte e três mil, quatrocentos e dezenove reais, e oitenta e dois centavos), com fundamento nos arts. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, encontram-se nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.18 – Gestão Ambiental

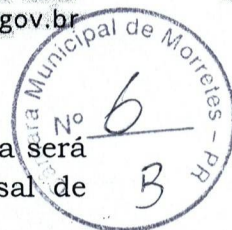
10.001.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

10.001.18.541.2184 -- Programa de Ações de Meio Ambiente

10.001.18.541.2184.2.246 – Manutenção da Limpeza Urbana, Conservação dos Logradouros Públicos e Manejo dos Resíduos Sólidos

3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres) ----- R\$ 23.419,82



**Art. 2º.** O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 3º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 4º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 24 de fevereiro de 2026.**



Documento assinado digitalmente  
**SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Data: 24/02/2026 09:15:56-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 24 de fevereiro de 2026.

**Mem. Int. 013/2026 GAB**

**Ref: Tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.633/2026**

**Prezado Diretor Legislativo**

Recebido o Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo nº 2.633/2026, solicitado em **Regime de Urgência** que *"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, inciso I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências"*.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, encaminho ao Setor Legislativo para as seguintes providências;

- Autuação do Processo Legislativo;
- Inclusão em pauta de Sessão Plenária para leitura e distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhe-se à Procuradoria da Casa para exarar parecer;
- Concomitante, encaminhe-se ao Contador da Casa para que proceda à análise e elaboração de Parecer Técnico;
- Inclua-se em pauta da próxima Sessão Plenária, em razão da urgência para encaminhamento às Comissões: CCJR, CFOG, CODSP e CLPFC.

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

**João Peluso**  
Presidente

**ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA**  
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

RECEBIDO em 25/02/2026.

Luis Fabiano Ferreira  
Portaria 003/2025



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que nesta data foi **autuado e instaurado** o presente **Processo Legislativo** sob o número **010/2026** que tem como objeto o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.633/2026** que: *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*, de autoria do Poder Executivo.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de fevereiro de 2026.

**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
Diretor Legislativo



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 2.633/2026**, que “*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.*”, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **26 de fevereiro de 2026**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de fevereiro de 2026.

  
**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
Diretor Legislativo



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 26 de fevereiro de 2026.

**Mem. Int. 018/2026**  
**Ref.: Parecer Técnico**

**Prezado Senhor,**

Encaminha-se o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.633/2026**, que "*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências*".

Por determinação da Presidência desta Casa de Leis, expeço o presente Memorando a este Setor Contábil, a fim de que proceda à elaboração do competente Parecer Técnico ao Projeto de Lei em comento.

Destaca-se que, em razão da necessidade de aprofundamento e estudo minucioso acerca da matéria orçamentária/contábil/financeira para respaldar os Nobres Edis em suas análises legislativas das proposições legais, faz-se necessário que o Parecer Técnico contemple minimamente as informações abaixo e as demais que se fizerem necessárias e que forem constatadas por esse profissional técnico competente da área específica.

Deverão ser observados, especialmente:

Lei nº 4.320/1964;

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Constituição Federal (arts. 165 a 169);

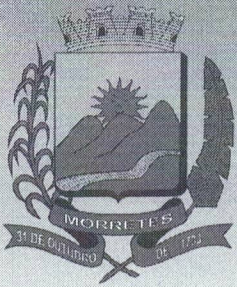
Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (vigente);

Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP;

Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;

Instruções Normativas e Prejulgados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Orientações técnicas do Controle Interno Municipal;



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes.

## 1. Da Natureza do Crédito Orçamentário

- 1.1 Identificação da modalidade do crédito (suplementar, especial ou extraordinário), conforme arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964;
- 1.2 Análise da adequação jurídica da modalidade escolhida à finalidade pretendida;
- 1.3 Verificação da necessidade de autorização legislativa específica ou previsão prévia na LOA;
- 1.4 Avaliação da conformidade com o princípio da legalidade orçamentária e com as orientações do TCE-PR sobre abertura de créditos adicionais.

## 2. Da Classificação e Estrutura Orçamentária

- 2.1 Conferência da classificação orçamentária completa, nos termos do MCASP e do PCASP;
- 2.2 Verificação da correta codificação contábil – com demonstrativos correspondentes na legislação vigente (LOA);
- 2.3 Avaliação da compatibilidade entre a natureza da despesa e a fonte de recursos;

## 3. Da Fonte e Cobertura dos Recursos

- 3.1 Identificação e demonstração da origem dos recursos, conforme art. 43 da Lei nº 4.320/1964;
- 3.2 Demonstração técnica do superávit financeiro por fonte de recursos (quando aplicável);
- 3.3 Memória de cálculo do excesso de arrecadação, se for o caso;
- 3.4 Verificação da regularidade de anulações de dotações;
- 3.5 Análise quanto à inexistência de comprometimento de recursos vinculados indevidamente;
- 3.6 Conformidade com entendimentos consolidados do TCE-PR sobre equilíbrio orçamentário.

## 4. Da Compatibilidade com os Instrumentos de Planejamento

- 4.1 Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA);



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



- 4.2 Aderência às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- 4.3 Avaliação da preservação do equilíbrio fiscal;
- 4.4 Verificação de eventual necessidade de alteração legislativa prévia.

## 5. Da Observância à Lei de Responsabilidade Fiscal

- 5.1 Cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000;
- 5.2 Verificação dos requisitos dos arts. 15, 16 e 17 da LRF, quando aplicáveis;
- 5.3 Avaliação do impacto nas metas fiscais;
- 5.4 Análise quanto aos limites constitucionais e legais de despesa com pessoal e endividamento – quando cabível;
- 5.5 Conformidade com orientações do TCE-PR quanto à responsabilidade na gestão fiscal.

## 6. Da Conformidade com o MCASP, NBC TSP e Controle Interno

- 6.1 Verificação da aderência aos procedimentos contábeis previstos no MCASP vigente;
- 6.2 Avaliação da correta evidenciação contábil da abertura do crédito;
- 6.3 Indicação de eventual necessidade de manifestação do Controle Interno Municipal, nos termos do art. 74 da Constituição Federal;
- 6.4 Verificação de compatibilidade com as rotinas de controle e fiscalização exigidas pelo TCE-PR.

## 7. Do Impacto Orçamentário, Financeiro e de Controle

- 7.1 Avaliação da disponibilidade financeira;
- 7.2 Repercussão no fluxo de caixa do Município;
- 7.3 Sustentabilidade da despesa nos exercícios subsequentes – quando couber;
- 7.4 Indicação de eventuais riscos de apontamentos pelo Controle Interno ou pelo TCE-PR.

## 8. Da Regularidade Formal e Conclusão

- 8.1 Indicação de inconsistências ou omissões;
- 8.2 Manifestação conclusiva quanto à existência (ou não) de óbice técnico-contábil;



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



8.3 Indicação expressa se a matéria atende aos parâmetros de regularidade exigidos para fins de fiscalização pelo TCE-PR;

8.4 Recomendações técnicas, se necessárias.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
Diretor Legislativo

**Dinoel Alves do Carmo**  
Contador  
CRC-PR 049.045/O-3  
Portaria 98/2010 de 27/04/2010

26/02/2026

**ILMO SENHOR DINOEL ALVES DO CARMO**  
**CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



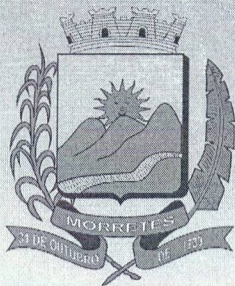
## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na **03ª Sessão Ordinária**, realizada em 25/02/2026, o **Projeto de Lei nº 2.633/2026**, foi encaminhado às Comissões: **CCJR, CFOG, CODSP e CLPFC** desta Casa Legislativa, para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de fevereiro de 2026.

  
**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
**Diretor Legislativo**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 2.633/2026

**EMENTA:** “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”

### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

### À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
João Peluso  
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 27 / 02 / 26.

\_\_\_\_\_  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 2.633/2026

**EMENTA:** "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

#### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

#### À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de fevereiro de 2026.

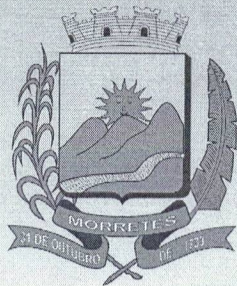
\_\_\_\_\_  
João Peluso  
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Gestão.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 26 / 02 / 26.

\_\_\_\_\_  
Claudio  
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 2.633/2026

**EMENTA:** "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

#### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

#### À COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de fevereiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
João Peluso  
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Júlio César Cassilha.  
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 26 / 02 / 26.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI Nº 2.633/2026

**EMENTA:** "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

#### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

#### À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de fevereiro de 2026.

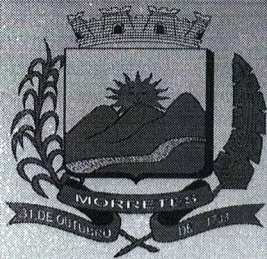
\_\_\_\_\_  
João Peluso  
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.  
Presidente da Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

Recebi o Projeto supra. Morretes, 26/02/26.

\_\_\_\_\_  
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO

#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2633/2026

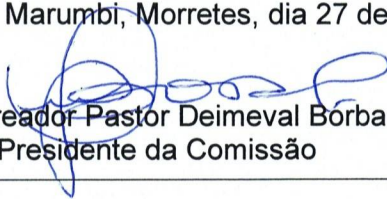
Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

#### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Senhor Vereador,**

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 27 de fevereiro de 2026

  
Vereador Pastor Deimeval Borba  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 27/02/2026

Vereador 

EXMO SILVIA STOPASOL  
DD. SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.633/2026

**EMENTA:** "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, § 1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de fevereiro de 2026.

*Luciano Cardoso*  
Luciano Cardoso

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

#### Recibo

Recebi o Projeto supracitado.  
Palácio Marumbi, Morretes, 26 de fevereiro de 2026

Vereador *Luciano Cardoso*

Exma. Senhor Luciano Cardoso presidente da Comissão de Finanças < Orçamento e Gestão  
Nesta Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

### SUBSTITUIÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2.633/2026

**EMENTA** - "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de fevereiro de 2026

**Júlio Cesar Cassilha**

**Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.**

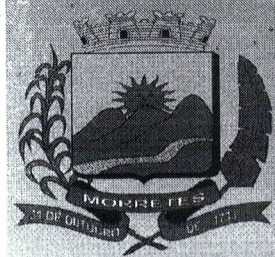
### Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de fevereiro de 2026.

Vereador

**Exmo. Senhor Vereador – Júlio Cesar Cassilha Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos Nesta Câmara Municipal.**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 2633/2026


Sumula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art.41, inciso II, c/c art.43, §1º, inciso I e III, ambos da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providencias".

### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 03 de março de 2026

  
Vereadora Silvia Stopasol  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 03/03/2026

Vereador 

EXMO : Luciano Cardoso  
DD. SECRETÁRIO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

### PROJETO DE LEI Nº 2.633/2026

**Súmula:** "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, § 1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

#### Relatório

Na data de 26 de fevereiro de 2026 foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Lei nº 2.633/2026 Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, § 1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

#### Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2.633/2026 Nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, os créditos adicionais especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Já o art. 43, § 1º, incisos I e III, do mesmo diploma legal, autoriza a abertura de crédito mediante a utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, bem como por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Verifica-se que o Projeto de Lei especifica a origem dos recursos, demonstrando a existência de superávit financeiro disponível e indicando as dotações a serem anuladas, atendendo às exigências legais quanto à indicação da fonte de custeio.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição encontra respaldo na legislação vigente, não apresentando óbices quanto à sua tramitação, desde que observadas as formalidades legais e a compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante disso, o Vereador designado relator têm posicionamento ser favorável ao presente projeto, pois atende Princípio da Economicidade, desta forma, exara parecer favorável.

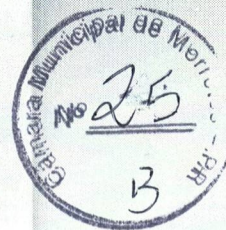
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 02 de março de 2026.

  
**Vereador Luciano Cardoso**  
**Relator**

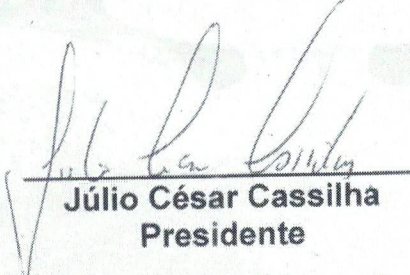
  
**Antonio da Agromania**  
**Vereador**


  
**Fabiano Cit**  
**Vice Presidente**

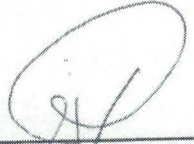


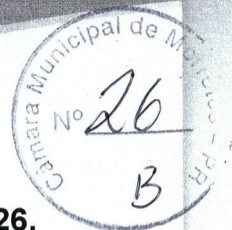
**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS,  
DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADA EM 02/03/2026.**

Ao segundo dia do mês de março de dois mil e vinte e seis, ao meio dia, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos. Estiveram presentes o Vereador Júlio César Cassilha, Presidente da Comissão; a Vereadora Taninha da Luz, Secretária da Comissão; e o Vereador Valdecir Mora, Membro da Comissão, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Vereador Júlio César Cassilha, Presidente da Comissão, declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação dos seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.630/2026**. O relator da matéria, Vereador Valdecir Mora, apresentou parecer favorável, considerando os pareceres jurídico e contábil, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.633/2026**. O Presidente, acumulando a relatoria, deixou de apresentar parecer, ficando sua apresentação condicionada aos pareceres do setor contábil e jurídico desta Casa Legislativa. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário Ad-hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.

  
\_\_\_\_\_  
**Júlio César Cassilha**  
Presidente

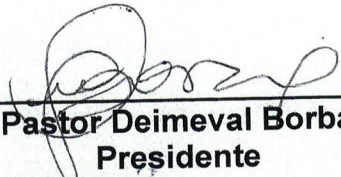
  
\_\_\_\_\_  
**Taninha da Luz**  
Secretária


  
\_\_\_\_\_  
**Valdecir Mora**  
Membro

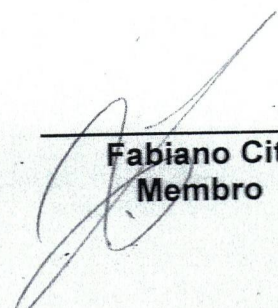


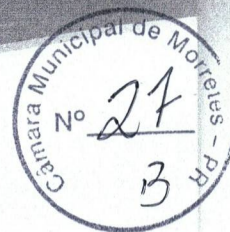
## ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 02/03/2026.

Ao segundo dia do mês de março de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Estiveram presentes o Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão; a Vereadora Sílvia Stopasol, Secretária da Comissão; e o Vereador Fabiano Cit, Membro da Comissão, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira, além da estagiária Alice Nogueira. O Presidente declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação das seguintes matérias: **Projeto de Lei nº 2.630/2026**. O relator da matéria, Vereador Fabiano Cit, apresentou uma sugestão de proposição de Emenda Modificativa e parecer favorável, ambos acompanhados pelos demais membros da Comissão. **Projeto de Lei nº 2.633/2026**. A relatora da matéria, Vereadora Sílvia Stopasol, deixou de apresentar parecer, em razão de orientação da Presidência no sentido de que não sejam emitidos pareceres antes da manifestação jurídica, ficando a apresentação do parecer condicionada aos pareceres do setor contábil e jurídico desta Casa Legislativa. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário ad hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.

  
\_\_\_\_\_  
**Pastor Deimeval Borba**  
Presidente

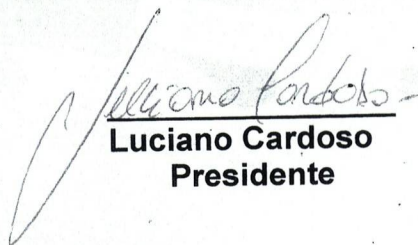
  
\_\_\_\_\_  
**Sílvia Stopasol**  
Secretária

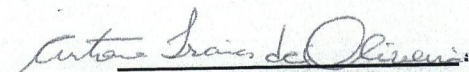
  
\_\_\_\_\_  
**Fabiano Cit**  
Membro



## ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 02/03/2026.

Ao segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 10 horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão. Estiveram presentes o Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão; o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão e o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira, além da estagiária Alice Nogueira. O Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão, declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação dos seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.630/2026**. O presidente acumulou a relatoria, apresentando parecer favorável, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.633/2026**. Mantendo a relatoria, o Presidente apresentou parecer favorável, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, Secretário Ad-hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.

  
**Luciano Cardoso**  
Presidente


  
**Antônio da Agromania**  
Secretário

  
**Fabiano Cit**  
Membro




## ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 03/03/2026

Ao terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle. Estiveram presentes a Vereadora Sílvia Stopasol, Presidente da Comissão, o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão, e a Vereadora Taninha da Luz, Membro da Comissão, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram a estagiária Alice Nogueira e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação das seguintes matérias: **Projeto de Lei nº 2.630/2026**. O relator da matéria Vereador Luciano Cardoso, apresentou parecer favorável, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.633/2026**. O relator da matéria Vereador Luciano Cardoso, deixou de apresentar parecer, ficando sua apresentação condicionada aos pareceres do setor contábil e jurídico desta Casa Legislativa. Nada mais havendo a tratar, a Presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Zacarias Ferreira, nomeado Secretário ad hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.

  
\_\_\_\_\_  
**Sílvia Stopasol**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano Cardoso**  
Secretário


  
\_\_\_\_\_  
**Taninha da Luz**  
Membro



## ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADA EM 09/03/2026.

Ao nono dia do mês de março de dois mil e vinte e seis, ao meio dia, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos. Estiveram presentes o Vereador Júlio César Cassilha, Presidente da Comissão; a Vereadora Taninha da Luz, Secretária da Comissão; e o Vereador Valdecir Mora, Membro da Comissão, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Vereador Júlio César Cassilha, Presidente da Comissão, declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação dos seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.631/2026**. O Presidente, assumiu a relatoria e apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.633/2026**. O Presidente, deixou de apresentar parecer, ficando sua apresentação condicionada aos pareceres do setor contábil e jurídico desta Casa Legislativa. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário Ad-hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.

  
\_\_\_\_\_  
**Júlio César Cassilha**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Taninha da Luz**  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
**Valdecir Mora**  
Membro



## ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 10/03/2026

Ao décimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle. Estiveram presentes a Vereadora Sílvia Stopasol, Presidente da Comissão, e o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão. Registrou-se a ausência da Vereadora Taninha da Luz, Membro da Comissão, todos acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram a estagiária Alice Nogueira e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação das seguintes matérias: **Projeto de Lei nº 2.631/2026**. A Presidente assumiu a relatoria da matéria e apresentou parecer favorável, considerando os pareceres jurídico e contábil, bem como requerimento protocolado nesta Casa, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão. **Projeto de Lei nº 2.633/2026**. O Vereador Luciano Cardoso deixou de apresentar parecer, ficando sua apresentação condicionada aos pareceres do setor contábil e jurídico desta Casa Legislativa. **Projeto de Lei nº 2.634/2026**. Mantendo a relatoria, a Presidente apresentou parecer favorável à matéria, considerando o parecer jurídico e a previsão de apresentação de Emenda Modificativa Supressiva na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros da Comissão. **Projeto de Lei nº 2.635/2026**. O relator da matéria, Vereador Luciano Cardoso, apresentou parecer favorável, considerando os pareceres jurídico e contábil, bem como requerimento protocolado nesta Casa, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão. Eu, Luís Fabiano Zacarias Ferreira, nomeado Secretário ad hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.


**Sílvia Stopasol**  
Presidente

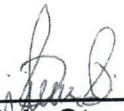
**Luciano Cardoso**  
Secretário




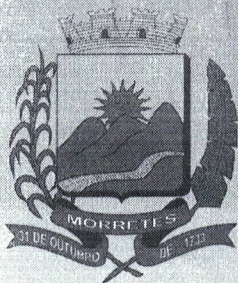
## ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 11/03/2026.

Ao decimo primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e seis, às onze horas, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão realizada nesta data por deliberação do Presidente, em substituição à sessão anteriormente prevista para o dia nove de março de dois mil e vinte e seis. Estiveram presentes o Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão; a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão; e o Vereador Fabiano Cit, Membro da Comissão, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira, além da estagiária Alice Nogueira. O Presidente declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação das seguintes matérias: **Projeto de Lei nº 2.631/2026**. O relator, Vereador Fabiano Cit, apresentou parecer favorável, considerando os pareceres jurídico e contábil, bem como requerimento protocolado nesta Casa, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão. **Projeto de Lei nº 2.633/2026**. A relatora, Vereadora Silvia Stopasol, deixou de apresentar parecer, ficando a apresentação condicionada aos pareceres contábil e jurídico desta Casa Legislativa. **Projeto de Lei nº 2.634/2026**. A relatora, Vereadora Silvia Stopasol, apresentou parecer favorável com a proposição de Emenda Modificativa e Supressiva considerando o parecer jurídico da Procuradoria deste Poder Legislativo, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros da Comissão. **Projeto de Lei nº 2.635/2026**. A relatora, Vereadora Silvia Stopasol, apresentou parecer favorável, considerando o parecer jurídico da Procuradoria deste Poder Legislativo, bem como requerimento protocolado nesta Casa, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, **Luís Fabiano Z. Ferreira**, nomeado Secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

  
\_\_\_\_\_  
**Pastor Deimeval Borba**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Silvia Stopasol**  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
**Fabiano Cit**  
Membro



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER CONTÁBIL

**Assunto: Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 2633/2026 que:** "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões, setenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

### 1. Da Natureza do Crédito Orçamentário

Conforme Art. 40 da Lei nº 4.320/1964: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.", ou seja, com valores menores do que se necessita.

No Art. 41. "Os créditos adicionais classificam-se em três formas, mas no referido projeto os créditos se classificam conforme inciso II deste artigo em especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;", devendo ser criadas.

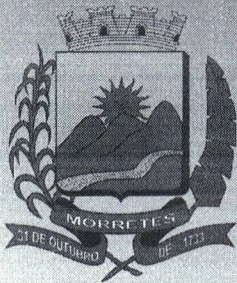
De acordo com o Art. 42. "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei conforme e abertos por decreto executivo." Conforme podemos verificar na Lei Orçamentária Anual para este exercício, a Lei 945/2025 em seu artigo 4º autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta Lei, indicando como recursos os constantes do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Os créditos adicionais abertos somente por decreto executivo são aqueles que se encaixam dentro dos 30% da despesa total fixada e são os classificados como suplementares.

De acordo com o Art. 43. "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

E conforme o § 1º deste artigo em seus incisos I e II "consideram-se recursos para o fim deste artigo e pretendidos neste projeto, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)”

No § 2º define-se superavit financeiro: “é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)”, terminar o período com mais bens e direitos do que obrigações.

Art. 44. “Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.”

Art. 45. “Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.”

Art. 46. “O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.”

A utilização de Créditos Adicionais Especiais é juridicamente adequada quando a finalidade pretendida é financiar despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

Créditos adicionais especiais exigem obrigatoriamente autorização legislativa específica e indicação de fontes de recursos, não podendo ser autorizados previamente na Lei Orçamentária Anual (LOA). Diferente dos suplementares, os especiais atendem a despesas não previstas, exigindo aprovação de projeto de lei e abertura por decreto do Executivo.

A avaliação da conformidade com o princípio da legalidade orçamentária no Paraná, com base nas orientações do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR), enfatiza a necessidade de autorização legislativa prévia e a identificação de fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais. O tribunal fiscaliza rigorosamente o cumprimento da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O tribunal orienta a ampla divulgação das alterações orçamentárias e a verificação técnica rigorosa das fontes de financiamento para evitar a abertura de créditos ilegais.

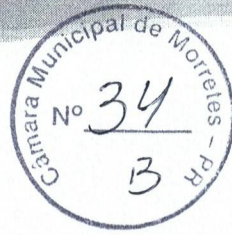
## 2. Da Classificação e Estrutura Orçamentária

A classificação orçamentária completa está de acordo com o plano de contas PC - DESPESA - PR - 2026 - Versão 1.0e - publicada em 13\_11\_2025, disponibilizado no site do TCE-PR pelo link <https://www1.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



A verificação da correta codificação contábil – com demonstrativos correspondentes na legislação vigente (LOA) não estão disponibilizadas no presente projeto não podendo ser analisadas, devendo ser fornecidos pelo autor do projeto.

A avaliação da compatibilidade entre a natureza da despesa e a fonte de recursos é um pilar fundamental da gestão orçamentária no setor público, garantindo que o dinheiro arrecadado com uma finalidade específica (fonte vinculada) seja de fato aplicado em ações correspondentes, respeitando a legislação.

Essa compatibilidade é verificada principalmente através da integração entre a classificação por natureza da despesa (o que se está comprando/pagando - Portaria STN/SOF 163/2001) e a classificação da fonte ou destinação de recursos (a origem do dinheiro - Portaria STN/MF 687/2023).

A correta correlação Fonte x Natureza permite o acompanhamento contábil da execução orçamentária e a elaboração precisa dos demonstrativos fiscais, assegurando a transparência e a responsabilidade fiscal.

Neste projeto utilizou-se a fonte livre 1000 para a abertura de crédito adicional especial no caso da anulação de dotação e no caso de superávit financeiro fontes específicas 31072 – Transferências voluntárias públicas federais – Itaipu Binacional- Programa Itaipu Mais que Energia 2023 e 31015 - Cessão Onerosa – Pre Sal – Lei nº 13.885/2019.

### 3. Da Fonte e Cobertura dos Recursos

A demonstração da origem dos recursos nem a Demonstração técnica do superávit financeiro por fonte de recursos não pôde ser avaliado por este setor pois o autor do projeto não apresentou as devidas demonstrações.

A regularidade é assegurada quando a anulação é documentada, justificada e não compromete a prestação de contas ou os limites legais de despesa. A anulação é justificada mas não documentada, quanto ao saldo existente neste momento.

A análise quanto à inexistência de comprometimento de recursos vinculados indevidamente em suma, é uma prova de que a gestão utilizou o princípio da legalidade ao aplicar recursos com destinação específica nas ações pactuadas com a Itaipu Binacional.

A conformidade com os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) sobre o equilíbrio orçamentário e fiscal baseia-se estritamente na observância da Lei de Responsabilidade Fiscal

*dsu*



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



(LRF), com ênfase na gestão prudente de receitas e despesas, conforme demonstram diversos acórdãos e pareceres prévios. Em suma, a conformidade exige previsão orçamentária realista, restrição de despesas em caso de frustração de receita e vedação ao aumento de restos a pagar sem caixa no final do mandato.

## 4. Da Compatibilidade com os Instrumentos de Planejamento

De acordo com o art. 2º do projeto, “os valores pretendidos serão acrescidos na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.” E de acordo com o art. 3º “com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.”

Não há necessidade de alteração legislativa prévia por se tratar de crédito adicional especial, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

## 5. Da Observância à Lei de Responsabilidade Fiscal

O presente projeto cumpre a Lei Complementar nº 101/2000 pois garante o equilíbrio entre despesas e receitas, indica a origem dos recursos e esta passando por autorização legislativa. O projeto especifica a fonte de recurso apesar de que não demonstra através de relatórios o superavit financeiro.

Referente aos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) é fundamental para garantir o equilíbrio fiscal na criação ou aumento de despesas públicas, mas não vem ao caso por não ser aumento de despesa pública.

Avaliação do impacto nas metas fiscais também não pôde ser avaliado pois não foram apresentadas informações quanto a este quesito.

A conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) em 2026 quanto à responsabilidade na gestão fiscal foca na aplicação rigorosa da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - LC nº 101/2000), com ênfase na transparência, controle de despesas com pessoal, equilíbrio orçamentário e adequação à nova Lei de Licitações. O TCE-PR estruturou o monitoramento para 2026 por meio de Instruções Normativas que organizam a Agenda de Obrigações e a fiscalização automatizada.

*DM*



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## 6. Da Conformidade com o MCASP, NBC TSP e Controle Interno

A verificação da aderência aos procedimentos contábeis de créditos adicionais, conforme o MCASP vigente (10ª edição para 2024 e 11ª edição para 2025/2026), baseia-se na correta segregação e registro no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), focando nos atos orçamentários de abertura e suas fontes de financiamento. Podemos verificar que os créditos estão corretamente classificados, os registros contábeis serão executados posteriormente pelo setor competente. A conformidade com a LRF: Abertura de créditos adicionais (especialmente especiais e suplementares) está sujeita às limitações de caixa e fontes de financiamento previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e no MCASP. E quanto à demonstração a movimentação de créditos adicionais deve ser evidenciada no Balanço Orçamentário (Parte V do MCASP). Para 2026, a 11ª edição do MCASP (Portaria Conjunta STN/SOF nº 26/2024) reforça a necessidade de aderência estrita a esses procedimentos para assegurar a transparência fiscal.

A avaliação da correta evidenciação contábil da abertura de crédito (créditos adicionais no setor público) foca na verificação da conformidade legal, orçamentária e financeira dos registros, garantindo que o montante autorizado foi corretamente registrado e que a fonte de recursos foi devidamente identificada, conforme a Lei 4.320/1964.

A manifestação do Controle Interno Municipal é obrigatória na abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), fundamentada no art. 74 da Constituição Federal e no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para garantir a legalidade, a existência de fonte de recursos e a conformidade orçamentária.

Art. 74 da CF: "Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de

*Alc*



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

A ausência de manifestação ou a omissão do Controle Interno diante de créditos adicionais sem lastro financeiro ou legalidade pode resultar em responsabilização perante os Tribunais de Contas. Portanto, a emissão de Parecer Técnico do Controle Interno é um procedimento de compliance obrigatório.

A abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) no Paraná deve seguir rigorosamente as normas do TCE-PR para garantir a compatibilidade com o Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O foco principal é a existência de dotação prévia, autorização legislativa e indicação clara da fonte de recursos.

É extremamente recomendável e, na prática, obrigatório que projetos de lei ou decretos que tratam de créditos adicionais contenham parecer do Controle Interno, fundamentado no princípio da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e Lei nº 4.320/1964)

Embora a Constituição Federal não descreva explicitamente a palavra "parecer do controle interno" para cada crédito, os Tribunais de Contas exigem a demonstração de que a abertura do crédito respeitou as normas legais.

O parecer do Controle Interno é um instrumento de blindagem jurídica e orçamentária do gestor, garantindo a lisura do processo de alteração orçamentária.

## 7. Do Impacto Orçamentário, Financeiro e de Controle

A avaliação da disponibilidade financeira como a repercussão no fluxo de caixa do Município não pôde ser avaliada por este setor por falta de elementos apresentados pelo autor para subsidiar esta análise.

A abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) na administração pública, especialmente em âmbito municipal, é uma operação de alto risco orçamentário se não observados rigorosamente os preceitos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O Controle Interno e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) fiscalizam essas ações para evitar desequilíbrios financeiros.

Riscos de Abertura sem Cobertura Financeira (o mais grave), a abertura de crédito sem fonte de recursos: o maior risco é abrir créditos suplementares ou especiais sem a existência efetiva de fonte (superávit financeiro, excesso de

Dh



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



arrecadação, anulação de dotação ou operação de crédito).

O descumprimento pode gerar, dependendo da gravidade, a aplicação de multas, rejeição das contas anuais e, em casos graves de desvio ou má-fé, responsabilização por crimes de responsabilidade.

Principais Orientações do TCE-PR:

Controle Interno Ativo: O Controle Interno deve verificar, antes da assinatura do decreto de abertura do crédito, se a fonte de recursos é real e disponível.

Documentação: Manter a justificativa técnica clara sobre a necessidade do crédito e a demonstração contábil da fonte. (PROCESSO Nº: 211446/22 TCE-PR)

## 8. Da Regularidade Formal e Conclusão

A abertura de créditos adicionais no Paraná deve atender rigorosamente aos parâmetros legais e orçamentários estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pelas normas específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), incluindo as orientações do SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal).

A regularidade exige que todo crédito adicional (suplementar, especial ou extraordinário) obedeça aos seguintes critérios técnicos:

### 1. Parâmetros de Regularidade (Requisitos Obrigatórios)

Autorização Legislativa e Decreto: Créditos suplementares e especiais dependem de prévia autorização legislativa e posterior abertura por decreto executivo. A abertura sem autorização contraria o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Indicação de Fonte de Recursos: É vedada a abertura sem a demonstração efetiva de disponibilidade financeira (art. 43 da Lei nº 4.320/64). Fontes legítimas incluem superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação, anulação parcial/total de dotações ou operações de crédito autorizadas.

Vedação de Créditos Ilimitados: É vedada a concessão ou utilização de créditos adicionais sem a indicação precisa do montante de gasto autorizado pelo Legislativo.

Finalidade do Crédito: Créditos especiais devem ter finalidade específica, e a anulação de dotações para abri-los não pode comprometer serviços essenciais.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## 2. Fiscalização pelo TCE-PR (Pontos de Atenção)

**Legalidade Estrita:** O TCE-PR, conforme Parecer Prévio nº 539/2021, aponta: “ao julgar contas municipais, o Tribunal apontou como irregular a abertura de créditos suplementares sem prévia autorização legislativa específica, mesmo quando lastreados em superávit financeiro, exigindo a devida observância à legalidade estrita.”

**SIAF/SIM-AM:** Os dados contábeis devem ser remetidos corretamente via sistema (SIAF/SIM-AM) para verificação. A ausência de registro adequado ou créditos acima do limite autorizado são causas de rejeição de contas.

Aberturas de crédito que ignoram a prévia autorização ou não demonstram a existência de superávit/excesso de arrecadação (fontes reais) são consideradas irregulares e passíveis de rejeição de contas pelo TCE-PR.

Concluindo, este setor não localizou na Lei 945/2025 – LOA 2026 artigo que autorize a compatibilização dos planos orçamentários no PPA 2026-2029, bem como na LDO/2026. Somente consta na LDO 2026 Lei 927/2025 em seu artigo 50º e no artigo 3º deste projeto.

Este setor opina de que há óbice orçamentário/financeiro para a aprovação do projeto no quesito redação pois no artigo 1º inciso I o código da dotação orçamentária não corresponde a descrição: 3.3.90.36.00.00 não corresponde à descrição Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

E na súmula a importância total informada é de R\$ 2.076.697,26 mas somando os valores dos incisos I e II do artigo 1º do projeto obtemos a importância total de R\$ 2.076.697,16.

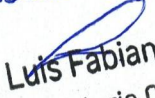
É o parecer.

Morretes, 11 de março de 2026.

  
DINOEL ALVES DO CARMO  
Contador

Dinoel Alves do Carmo  
Contador  
CRC-PR 049.045/O-3  
Portaria 98/2010 de 27/04/2010

*RECEBIDO em 11/03/2026.*

  
Luis Fabiano Ferreira  
Portaria 003/2025



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 11 de março de 2026.

**Mem. Int. 022/2026**

**Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico**

**Prezada Senhora,**

Encaminha-se o **Projeto de Lei Ordinária nº 2.633/2026**, que “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”, à Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Luís Fabiano Z. Ferreira  
Diretor Legislativo

*Reubi em*  
*11/03/2026*  
*lf*  
Daniele L. A. Sanches  
Procuradora  
OAB/PR 30 110  
Portaria 127/2010

**DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.**  
**MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**NESTE PRÉDIO.**

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2633/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o objetivo de autorizar a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 2.076.697,26 (*dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos*), decorrente do convênio firmado entre o Município de Morretes e a Itaipu Binacional, no âmbito do programa Itaipu Mais Que Energia 2023.

Da leitura do parecer contábil elaborado pelo Contador desta Casa, observa-se que foi apontado óbice financeiro ao projeto por motivo de conter erro em dotação orçamentária bem como erro em algarismos numéricos que podem representar vícios a impedir a aprovação da proposta.

Dessa forma, mesmo que o projeto esteja em conformidade sob o ponto de vista jurídico, os apontamentos contábeis são essenciais para que esta Casa de Leis tome as providências necessárias, seja no sentido de elaboração de emenda ao projeto pela Comissão competente, seja por meio de encaminhamento de expediente ao Executivo para as readequações que entenderem cabíveis.

Morretes, Palácio Marumbi, 11 de março de 2026.

  
DANJELE DE LIMA ALVES SANCHÉS  
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

Recebido em 12/03/2026.

  
Luis Fabiano Ferreira  
Portaria 003/2025



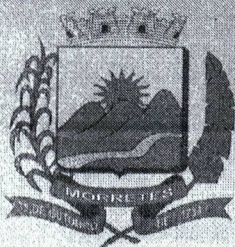
## ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 16/03/2026.

Ao décimo sexto dia do mês de março de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Estiveram presentes o Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão; a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão; e o Vereador Fabiano Cit, Membro da Comissão, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira, além da estagiária Alice Nogueira. O Presidente declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação das seguintes matérias: **Projeto de Lei nº 2.627/2026**. A relatora da matéria, Vereadora Silvia Stopasol, apresentou parecer favorável, anexando documentos complementares ao projeto, considerando o parecer jurídico, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.633/2026**. A relatoria, Vereadora Silvia Stopasol, apresentou manifestação sugerindo o encaminhamento de ofício ao executivo para adequações ao projeto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário ad hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.

  
\_\_\_\_\_  
**Pastor Deimeval Borba**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Sílvia Stopasol**  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
**Fabiano Cit**  
Membro



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de março de 2026.

### MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 2633/2026

Senhor Presidente,

Esta Vereadora foi designada relatora ao Projeto de Lei nº 2633/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que trata sobre abertura de crédito adicional...

Considerando os Pareceres Técnicos exarados pela Procuradoria e Setor Contábil desta casa de Leis, temos que em ambos documentos foram realizados apontamentos para adequação pertinente a questões orçamentárias.

Desta feita, por tratar-se de levantamento técnico, esta relatora deixa de apresentar Parecer ao Projeto requerendo que esta Comissão delibere:

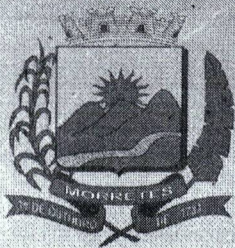
- Para que, por intermédio da Presidência da casa, seja encaminhado os Pareceres Contábil e Jurídico ao Projeto de Lei nº 2633/2026 para o proponente da Proposição Legislativa, qual seja: Poder Executivo, a fim de que:

1) proceda as alterações e adequações que atendam os apontamentos técnicos do setor contábil da Câmara e/ou.

2) que procedam aos devidos esclarecimentos para manutenção do projeto original sem prejuízo da sua aprovação com as ressalvas técnicas.

- Suspensão e dilação do prazo para apresentação do Parecer até o envio das informações solicitadas.

Certa do pronto atendimento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



*Fabiano Cit*  
Vice Presidente

*Silvia B.*  
Vereadora Silvia Stopasol

*Pastor Deimeval*  
Vereador

EXMO. SR. VEREADOR PASTOR DEIMEVAL BORBA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de março de 2026.

Ofício 001/2026

Assunto: Solicitação de devolução do Projeto de Lei nº 2633/2026 ao Executivo Senhor Presidente João Vitor Peluso da Silva,

Considerando a deliberação desta Comissão na 5ª Sessão Ordinária realizada em 16 de março do corrente ano;

Considerando os apontamentos da relatora designada ao Projeto de Lei nº 2633/2026 – Vereadora Silvia Stopasol, manifestando a necessidade de adequações ou esclarecimentos do proponente do Projeto de Lei em razão dos apontamentos técnicos do Contador e Procuradoria da Casa;

Requerem que Vossa Excelência defira e proceda à devolução do PL 2633/2026 ao Chefe do Poder Executivo para devidas adequações e esclarecimentos, suspendendo, desta forma a suspensão da tramitação legislativa.

Certo do pronto atendimento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

DEIMEVAL

BORBA:18706762972

Assinado de forma digital por  
DEIMEVAL BORBA:18706762972  
Dados: 2026.03.16 15:19:34  
-03'00'

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Presidente**

**EXMO. SR. PRESIDENTE JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA**

**DEIMEVAL BORBA**

Número: 84 2026

Assunto: Ofícios

Data: 16/03/2026

Hora: 15:48:31



## ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 17/03/2026

Ao décimo sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle. Estiveram presentes a Vereadora Sílvia Stopasol, Presidente da Comissão, o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão, e a Vereadora Taninha da Luz, Membro da Comissão, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira, além da estagiária Alice Nogueira. A Presidente declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação das seguintes matérias: **Projeto de Lei nº 2.627/2026**. A Presidente, Vereadora Sílvia Stopasol, assumiu a relatoria da matéria e apresentou parecer favorável, considerando o parecer jurídico e os documentos complementares previamente anexados na CCJR, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.633/2026**. O relator da matéria, Vereador Luciano Cardoso, considerando os pareceres jurídico e contábil, deixou de apresentar parecer, em razão do encaminhamento do projeto ao Executivo pela CCJR para adequações. A Comissão deliberou pelo encaminhamento de ofício às entidades representativas envolvidas, informando que o Projeto de Lei nº 2.637/2026, de iniciativa do Poder Executivo, já foi devidamente protocolado nesta Casa de Leis e encontra-se, neste momento, em análise jurídica pela Procuradoria. Ficou definido que será encaminhada cópia da proposição às referidas entidades, a fim de que tenham ciência do seu conteúdo e possam, desde já, realizar análise prévia e promover discussões internas, especialmente quanto ao atendimento das demandas anteriormente apresentadas por meio de manifestação da sociedade civil organizada. Deliberou-se, ainda, que, em momento oportuno, a Comissão promoverá reunião específica para aprofundamento da matéria, podendo, para tanto, convidar os representantes das entidades para participação direta nos debates. Facultou-se, igualmente, a possibilidade de que as próprias entidades convidem a Comissão para acompanhar eventuais reuniões internas sobre o tema. Quanto à realização de audiência pública, restou consignado que



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

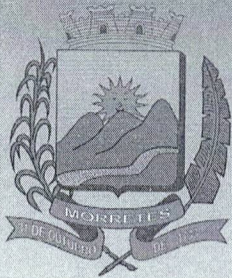


a medida será avaliada oportunamente pela Comissão, considerando a complexidade da matéria e a conveniência de ampliação do debate, não havendo, a princípio, obrigatoriedade legal para sua realização, por se tratar de proposição estruturada como lei autônoma. Por fim, destacou-se a importância de garantir a participação dos interessados no processo de discussão, assegurando transparência e o adequado acompanhamento da tramitação legislativa. Eu, Luís Fabiano Zacarias Ferreira, nomeado Secretário ad hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.

**Silvia Stopasol**  
Presidente

**Luciano Cardoso**  
Secretário

**Taninha da Luz**  
Membro



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 18 de março de 2026.

Ofício nº 027/2026

Assunto: PL 2.633/2026

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta municipalidade cópia do ofício nº 001/2026, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que manifestou pela DEVOLUÇÃO do Projeto de Lei nº 2.633/2026 - *Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.*”

Esclareço que a solicitação é motivada pelos fundamentos e apontamentos exarados pelo Contador da Casa que procedeu à análise do mérito do Projeto, o qual, segundo o profissional técnico, necessita ser adequado, sendo que o Parecer Jurídico da Procuradora da Casa também ratifica a manifestação da Contadoria.

Assim, a Comissão competente deixou de proceder à análise e elaboração de Parecer pugnando pela devolução do Projeto de Lei para o proponente a fim de que sejam procedidas as adequações apontadas.

Deste modo, com o deferimento do pedido o processo legislativo e tramitação do Projeto de Lei nesta Casa fica suspenso.

Ademais, aproveito para renovar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO PELUSO  
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR  
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES



## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Palácio Marumbi, Morretes, 16 de março de 2026.

Ofício 001/2026

Assunto: Solicitação de devolução do Projeto de Lei nº 2633/2026 ao Executivo  
Senhor Presidente João Vitor Peluso da Silva,

Considerando a deliberação desta Comissão na 5ª Sessão Ordinária realizada em 16 de março do corrente ano;

Considerando os apontamentos da relatora designada ao Projeto de Lei nº 2633/2026 – Vereadora Silvia Stopasol, manifestando a necessidade de adequações ou esclarecimentos do proponente do Projeto de Lei em razão dos apontamentos técnicos do Contador e Procuradoria da Casa;

Requerem que Vossa Excelência defira e proceda à devolução do PL 2633/2026 ao Chefe do Poder Executivo para devidas adequações e esclarecimentos, suspendendo, desta forma a suspensão da tramitação legislativa.

Certo do pronto atendimento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

DEIMEVAL  
BORBA:18706762972

Assinado de forma digital por  
DEIMEVAL BORBA:18706762972  
Dados: 2026.03.16 15:19:34  
-03'00'

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Presidente**

Defiro  
 Indefiro

Assinatura

18/03/2026

**EXMO. SR. PRESIDENTE JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA**

**DEIMEVAL BORBA**

Número: 84 2026

Assunto: Ofícios

Data: 16/03/2026

Hora: 15:48:31



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER CONTÁBIL

**Assunto: Análise do Projeto de Lei Ordinária nº 2633/2026 que:**  
"Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões, setenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

### 1. Da Natureza do Crédito Orçamentário

Conforme Art. 40 da Lei nº 4.320/1964: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.", ou seja, com valores menores do que se necessita.

No Art. 41. "Os créditos adicionais classificam-se em três formas, mas no referido projeto os créditos se classificam conforme inciso II deste artigo em especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" devendo ser criadas.

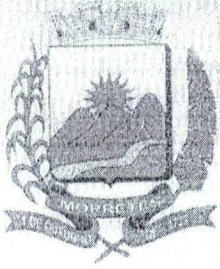
De acordo com o Art. 42. "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei conforme e abertos por decreto executivo." Conforme podemos verificar na Lei Orçamentária Anual para este exercício, a Lei 945/2025 em seu artigo 4º autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada por esta Lei, indicando como recursos os constantes do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Os créditos adicionais abertos somente por decreto executivo são aqueles que se encaixam dentro dos 30% da despesa total fixada e são os classificados como suplementares.

De acordo com o Art. 43. "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."

E conforme o § 1º deste artigo em seus incisos I e II "consideram-se recursos para o fim deste artigo e pretendidos neste projeto, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)”

No § 2º define-se superavit financeiro: “é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)”, terminar o período com mais bens e direitos do que obrigações.

Art. 44. “Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.”

Art. 45. “Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.”

Art. 46. “O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.”

A utilização de Créditos Adicionais Especiais é juridicamente adequada quando a finalidade pretendida é financiar despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente.

Créditos adicionais especiais exigem obrigatoriamente autorização legislativa específica e indicação de fontes de recursos, não podendo ser autorizados previamente na Lei Orçamentária Anual (LOA). Diferente dos suplementares, os especiais atendem a despesas não previstas, exigindo aprovação de projeto de lei e abertura por decreto do Executivo.

A avaliação da conformidade com o princípio da legalidade orçamentária no Paraná, com base nas orientações do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR), enfatiza a necessidade de autorização legislativa prévia e a identificação de fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais. O tribunal fiscaliza rigorosamente o cumprimento da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O tribunal orienta a ampla divulgação das alterações orçamentárias e a verificação técnica rigorosa das fontes de financiamento para evitar a abertura de créditos ilegais.

## 2. Da Classificação e Estrutura Orçamentária

A classificação orçamentária completa está de acordo com o plano de contas PC - DESPESA - PR - 2026 - Versão 1.0e - publicada em 13\_11\_2025, disponibilizado no site do TCE-PR pelo link <https://www1.tce.pr.gov.br/para-o-fiscalizado/sistemas/sim-sistema-de-informacoes-municipais/plano-de-contas.htm>.



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



A verificação da correta codificação contábil – com demonstrativos correspondentes na legislação vigente (LOA) não estão disponibilizadas no presente projeto não podendo ser analisadas, devendo ser fornecidos pelo autor do projeto.

A avaliação da compatibilidade entre a natureza da despesa e a fonte de recursos é um pilar fundamental da gestão orçamentária no setor público, garantindo que o dinheiro arrecadado com uma finalidade específica (fonte vinculada) seja de fato aplicado em ações correspondentes, respeitando a legislação.

Essa compatibilidade é verificada principalmente através da integração entre a classificação por natureza da despesa (o que se está comprando/pagando - Portaria STN/SOF 163/2001) e a classificação da fonte ou destinação de recursos (a origem do dinheiro - Portaria STN/MF 687/2023).

A correta correlação Fonte x Natureza permite o acompanhamento contábil da execução orçamentária e a elaboração precisa dos demonstrativos fiscais, assegurando a transparência e a responsabilidade fiscal.

Neste projeto utilizou-se a fonte livre 1000 para a abertura de crédito adicional especial no caso da anulação de dotação e no caso de superávit financeiro fontes específicas 31072 – Transferencias voluntarias publicas federais – Itaipu Binacional- Programa Itaipu Mais que Energia 2023 e 31015 - Cessão Onerosa – Pre Sal – Lei nº 13.885/2019.

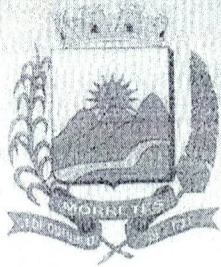
### 3. Da Fonte e Cobertura dos Recursos

A demonstração da origem dos recursos nem a Demonstração técnica do superávit financeiro por fonte de recursos não pôde ser avaliado por este setor pois o autor do projeto não apresentou as devidas demonstrações.

A regularidade é assegurada quando a anulação é documentada, justificada e não compromete a prestação de contas ou os limites legais de despesa. A anulação é justificada mas não documentada, quanto ao saldo existente neste momento.

A análise quanto à inexistência de comprometimento de recursos vinculados indevidamente em suma, é uma prova de que a gestão utilizou o princípio da legalidade ao aplicar recursos com destinação específica nas ações pactuadas com a Itaipu Binacional.

A conformidade com os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) sobre o equilíbrio orçamentário e fiscal baseia-se estritamente na observância da Lei de Responsabilidade Fiscal



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



(LRF), com ênfase na gestão prudente de receitas e despesas, conforme demonstram diversos acórdãos e pareceres prévios. Em suma, a conformidade exige previsão orçamentária realista, restrição de despesas em caso de frustração de receita e vedação ao aumento de restos a pagar sem caixa no final do mandato.

#### 4. Da Compatibilidade com os Instrumentos de Planejamento

De acordo com o art. 2º do projeto, "os valores pretendidos serão acrescidos na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso." E de acordo com o art. 3º "com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício."

Não há necessidade de alteração legislativa prévia por se tratar de crédito adicional especial, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

#### 5. Da Observância à Lei de Responsabilidade Fiscal

O presente projeto cumpre a Lei Complementar nº 101/2000 pois garante o equilíbrio entre despesas e receitas, indica a origem dos recursos e esta passando por autorização legislativa. O projeto especifica a fonte de recurso apesar de que não demonstra através de relatórios o superavit financeiro.

Referente aos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) é fundamental para garantir o equilíbrio fiscal na criação ou aumento de despesas públicas, mas não vem ao caso por não ser aumento de despesa pública.

Avaliação do impacto nas metas fiscais também não pôde ser avaliado pois não foram apresentadas informações quanto a este quesito.

A conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) em 2026 quanto à responsabilidade na gestão fiscal foca na aplicação rigorosa da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - LC nº 101/2000), com ênfase na transparência, controle de despesas com pessoal, equilíbrio orçamentário e adequação à nova Lei de Licitações. O TCE-PR estruturou o monitoramento para 2026 por meio de Instruções Normativas que organizam a Agenda de Obrigações e a fiscalização automatizada.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## 6. Da Conformidade com o MCASP, NBC TSP e Controle Interno

A verificação da aderência aos procedimentos contábeis de créditos adicionais, conforme o MCASP vigente (10ª edição para 2024 e 11ª edição para 2025/2026), baseia-se na correta segregação e registro no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), focando nos atos orçamentários de abertura e suas fontes de financiamento. Podemos verificar que os créditos estão corretamente classificados, os registros contábeis serão executados posteriormente pelo setor competente. A conformidade com a LRF: Abertura de créditos adicionais (especialmente especiais e suplementares) está sujeita às limitações de caixa e fontes de financiamento previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e no MCASP. E quanto à demonstração a movimentação de créditos adicionais deve ser evidenciada no Balanço Orçamentário (Parte V do MCASP). Para 2026, a 11ª edição do MCASP (Portaria Conjunta STN/SOF nº 26/2024) reforça a necessidade de aderência estrita a esses procedimentos para assegurar a transparência fiscal.

A avaliação da correta evidenciação contábil da abertura de crédito (créditos adicionais no setor público) foca na verificação da conformidade legal, orçamentária e financeira dos registros, garantindo que o montante autorizado foi corretamente registrado e que a fonte de recursos foi devidamente identificada, conforme a Lei 4.320/1964.

A manifestação do Controle Interno Municipal é obrigatória na abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), fundamentada no art. 74 da Constituição Federal e no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para garantir a legalidade, a existência de fonte de recursos e a conformidade orçamentária.

Art. 74 da CF: "Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

A ausência de manifestação ou a omissão do Controle Interno diante de créditos adicionais sem lastro financeiro ou legalidade pode resultar em responsabilização perante os Tribunais de Contas. Portanto, a emissão de Parecer Técnico do Controle Interno é um procedimento de compliance obrigatório.

A abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) no Paraná deve seguir rigorosamente as normas do TCE-PR para garantir a compatibilidade com o Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O foco principal é a existência de dotação prévia, autorização legislativa e indicação clara da fonte de recursos.

É extremamente recomendável e, na prática, obrigatório que projetos de lei ou decretos que tratam de créditos adicionais contenham parecer do Controle Interno, fundamentado no princípio da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal (Lei Complementar nº 101/2000 - LRF e Lei nº 4.320/1964)

Embora a Constituição Federal não descreva explicitamente a palavra "parecer do controle interno" para cada crédito, os Tribunais de Contas exigem a demonstração de que a abertura do crédito respeitou as normas legais.

O parecer do Controle Interno é um instrumento de blindagem jurídica e orçamentária do gestor, garantindo a lisura do processo de alteração orçamentária.

## 7. Do Impacto Orçamentário, Financeiro e de Controle

A avaliação da disponibilidade financeira como a repercussão no fluxo de caixa do Município não pôde ser avaliada por este setor por falta de elementos apresentados pelo autor para subsidiar esta análise.

A abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários) na administração pública, especialmente em âmbito municipal, é uma operação de alto risco orçamentário se não observados rigorosamente os preceitos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O Controle Interno e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) fiscalizam essas ações para evitar desequilíbrios financeiros.

Riscos de Abertura sem Cobertura Financeira (o mais grave), a abertura de crédito sem fonte de recursos: o maior risco é abrir créditos suplementares ou especiais sem a existência efetiva de fonte (superávit financeiro, excesso de



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



arrecadação, anulação de dotação ou operação de crédito).

O descumprimento pode gerar, dependendo da gravidade, a aplicação de multas, rejeição das contas anuais e, em casos graves de desvio ou má-fé, responsabilização por crimes de responsabilidade.

Principais Orientações do TCE-PR:

Controle Interno Ativo: O Controle Interno deve verificar, antes da assinatura do decreto de abertura do crédito, se a fonte de recursos é real e disponível.

Documentação: Manter a justificativa técnica clara sobre a necessidade do crédito e a demonstração contábil da fonte. (PROCESSO Nº: 211446/22 TCE-PR)

## 8. Da Regularidade Formal e Conclusão

A abertura de créditos adicionais no Paraná deve atender rigorosamente aos parâmetros legais e orçamentários estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320/64, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pelas normas específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), incluindo as orientações do SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal).

A regularidade exige que todo crédito adicional (suplementar, especial ou extraordinário) obedeça aos seguintes critérios técnicos:

### 1. Parâmetros de Regularidade (Requisitos Obrigatórios)

Autorização Legislativa e Decreto: Créditos suplementares e especiais dependem de prévia autorização legislativa e posterior abertura por decreto executivo. A abertura sem autorização contraria o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

Indicação de Fonte de Recursos: É vedada a abertura sem a demonstração efetiva de disponibilidade financeira (art. 43 da Lei nº 4.320/64). Fontes legítimas incluem superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação, anulação parcial/total de dotações ou operações de crédito autorizadas.

Vedação de Créditos Ilimitados: É vedada a concessão ou utilização de créditos adicionais sem a indicação precisa do montante de gasto autorizado pelo Legislativo.

Finalidade do Crédito: Créditos especiais devem ter finalidade específica, e a anulação de dotações para abri-los não pode comprometer serviços essenciais.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## 2. Fiscalização pelo TCE-PR (Pontos de Atenção)

Legalidade Estrita: O TCE-PR, conforme Parecer Prévio nº 539/2021, aponta: "ao julgar contas municipais, o Tribunal apontou como irregular a abertura de créditos suplementares sem prévia autorização legislativa específica, mesmo quando lastreados em superávit financeiro, exigindo a devida observância à legalidade estrita."

SIAF/SIM-AM: Os dados contábeis devem ser remetidos corretamente via sistema (SIAF/SIM-AM) para verificação. A ausência de registro adequado ou créditos acima do limite autorizado são causas de rejeição de contas.

Aberturas de crédito que ignoram a prévia autorização ou não demonstram a existência de superávit/excesso de arrecadação (fontes reais) são consideradas irregulares e passíveis de rejeição de contas pelo TCE-PR.


Concluindo, este setor não localizou na Lei 945/2025 – LOA 2026 artigo que autorize a compatibilização dos planos orçamentários no PPA 2026-2029, bem como na LDO/2026. Somente consta na LDO 2026 Lei 927/2025 em seu artigo 50º e no artigo 3º deste projeto.

Este setor opina de que há óbice orçamentário/financeiro para a aprovação do projeto no quesito redação pois no artigo 1º inciso I o código da dotação orçamentária não corresponde a descrição: 3.3.90.36.00.00 não corresponde à descrição Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

E na súmula a importância total informada é de R\$ 2.076.697,26 mas somando os valores dos incisos I e II do artigo 1º do projeto obtemos a importância total de R\$ 2.076.697,16.

É o parecer.

Morretes, 11 de março de 2026.

  
DINOEL ALVES DO CARMO  
Contador

Dinoel Alves do Carmo  
Contador  
CRC-PR 040.045/O-3  
Portaria RR-2010 de 27/04/2010

Recebido em 11/03/2026

  
Luis Fabiano Ferreira  
Portaria 003/2025

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2633/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL




Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o objetivo de autorizar a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), decorrente do convênio firmado entre o Município de Morretes e a Itaipu Binacional, no âmbito do programa Itaipu Mais Que Energia 2023.

Da leitura do parecer contábil elaborado pelo Contador desta Casa, observa-se que foi apontado óbice financeiro ao projeto por motivo de conter erro em dotação orçamentária bem como erro em algarismos numéricos que podem representar vícios a impedir a aprovação da proposta.

Dessa forma, mesmo que o projeto esteja em conformidade sob o ponto de vista jurídico, os apontamentos contábeis são essenciais para que esta Casa de Leis tome as providências necessárias, seja no sentido de elaboração de emenda ao projeto pela Comissão competente, seja por meio de encaminhamento de expediente ao Executivo para as readequações que entenderem cabíveis.

Morretes, Palácio Marumbi, 11 de março de 2026.

  
DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES  
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

Recebido em 12/03/2026

  
Luís Fabiano Ferreira  
Portaria 003/2025



Município de Morretes  
Solicitação/Requerimento



## Comprovante de abertura

---

**Assunto:** Protocolo - Geral

**Nº da Solicitação:** 1461

**Protocolo:** 2666/2026

**Aberto em:** 18/03/2026 12:00

**Solicitante:** Câmara Municipal de Morretes (015.321.970-00)

Chave: e95b3993-ee70-4bf0-aa76-c9e1b37229f9



**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10  
Morretes - PR - 83350-000  
41 3462-1266  
gabinete@morretes.pr.gov.br

Ofício nº 179/2026 - GAB

Morretes, 20 de março de 2026.



Excelentíssimo Senhor  
**Vereador João Vitor Peluso da Silva**  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho, por meio deste, encaminhar o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2633/2026, que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões, setenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”

Em anexo ao referido Substitutivo, seguem os documentos emitidos pela Secretaria de Fazenda, bem como o parecer da Controladoria-Geral do Município.

Considerando a relevância e urgência da matéria, solicitamos sua tramitação em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MORRETES**

Número: 99 2026

Assunto: Ofícios

Data: 20/03/2026

Hora: 16:34:35



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 2633/2026**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2633/2026**

**MENSAGEM**

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Morretes  
Sr. João Vitor Peluso da Silva,**

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem do Substitutivo ao Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 2633/2026, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (Dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”*

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 20 de março de 2026.**

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
PROTOCOLO  
Recebido em 20/03/26 às 16:35hs.

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 2633/2026  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2633/2026**



**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Submetemos, **em regime de urgência**, à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Poder Executivo nº 2633/2026, que *“autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (Dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”*

A presente proposição decorre do convênio firmado entre o Município de Morretes e a Itaipu Binacional, no âmbito do programa Itaipu Mais Que Energia 2023, sendo necessária a inclusão, no orçamento municipal vigente, dos valores correspondentes à contrapartida financeira do Município relativa a determinados itens do programa.

A abertura do crédito adicional especial é imprescindível para viabilizar a execução das ações pactuadas, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pelo ente municipal e garantindo a continuidade das tratativas administrativas e operacionais decorrentes do convênio, evitando-se, assim, eventual paralisação das atividades previstas.

Esclarece-se que os recursos destinados à cobertura do presente crédito adicional decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e da utilização de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, observadas as disposições da Lei nº 4.320/1964, não implicando, portanto, em desequilíbrio das contas públicas, mas sim em adequação técnica do orçamento às demandas supervenientes.

Ressalta-se, ainda, que eventuais ajustes ou novas inclusões orçamentárias poderão ser encaminhados oportunamente, caso outros itens do convênio demandem adequação específica, sempre em observância aos princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal.



**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10  
Morretes - PR - 83350-000  
41 3462-1266  
gabinete@morretes.pr.gov.br

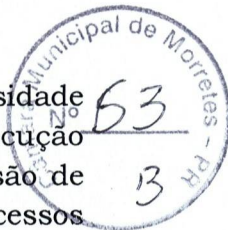
A tramitação **em regime de urgência** justifica-se pela necessidade imediata de readequação orçamentária para assegurar a continuidade da execução do Programa Itaipu Mais que Energia, especialmente para viabilizar a emissão de empenhos, a manutenção dos contratos já firmados e a abertura de novos processos licitatórios, notadamente para a construção da Unidade de Valorização de Resíduos, evitando prejuízos administrativos, financeiros e operacionais, bem como o comprometimento do cronograma pactuado junto aos órgãos concedentes.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento do Município de Morretes e para o fortalecimento das ações executadas em parceria com a Itaipu Binacional, contamos com o apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a célere apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**É a justificativa.**

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 20 de março de 2026.**

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER**  
**EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 2633/2026**  
**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2633/2026**



*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (Dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, § 1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”*

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial:

§ 1º Por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 23.419,82 (Vinte e três mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), na rubrica abaixo relacionada:

- 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
- 10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
- 10.001.18 – Gestão Ambiental
- 10.001.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental
- 10.001.18.541.2184 – Programa de Ações de Meio Ambiente
- 10.001.18.541.2184.2.268 Programa ITAIPU Mais Energia 2023
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 ----- R\$ 23.419,82

§ 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação, que trata o art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 23.419,82 (Vinte e três mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos) 1613, com fundamento nos arts. 41, II, e 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, encontram-se nas rubricas abaixo relacionadas:

- 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
- 10.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
- 10.001.18 – Gestão Ambiental



**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10  
Morretes - PR - 83350-000  
41 3462-1266  
gabinete@morretes.pr.gov.br



10.001.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental  
10.001.18.541.2184 – Programa de Ações de Meio Ambiente  
10.001.18.541.2184.2.246 – Manutenção da Limpeza Urbana, Conservação dos Logradouros Públicos e Manejo dos Resíduos Sólidos  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres) ----- R\$ 23.419,82

§ 3º Por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 2.053.277,44 (Dois milhões, cinquenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, na rubrica abaixo relacionada:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo  
10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo  
10.001.18 – Gestão Ambiental  
10.001.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental  
10.001.18.541.2184 – Programa de Ações de Meio Ambiente  
10.001.18.541.2184.2.268 Programa ITAIPU Mais Energia 2023

#### **4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações**

Fonte: 31072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 1.613.699,10  
Fonte: 31015 - Cessão Onerosa - Pre Sal - Lei nº 13.885/2019 ----- R\$ 179.299,90

#### **4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**

Fonte: 31072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 44.549,99  
Fonte: 31015 - Cessão Onerosa - Pre Sal - Lei nº 13.885/2019 ----- R\$ 4.950,00

#### **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PESSOA JURIDICA**

Fonte: 31072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 234.198,27



**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10  
Morretes - PR - 83350-000  
41 3462-1266  
gabinete@morretes.pr.gov.br

**Art. 2º.** O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

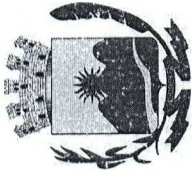
**Art. 3º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 4º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 20 de março de 2026.**

  
**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito



MUNICÍPIO DE MORRETES  
PARANÁ

Exercício: 2026

Balancete da despesa

Período: Março/2026 até Março/2026

R\$ 1,00

| Red.                    | Nat. | Cód. Despesa                            | Descrição   | Fonte | Desp. Atualizada | Empenhado    | Liquidado | Pago   | Sld. Pagar   | Reservado | Sld. Empenhar |
|-------------------------|------|---|---|-------|------------------|--------------|-----------|--------|--------------|-----------|---------------|
| 10.001.18.541.2184.2246 |      |   | MANUTENCAO DA LIMPEZA URBANA, CONSERVACAO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.1000 | 1000  | 3.850.000,00     | 1.223.976,40 | 76.207,88 | 594,60 | 1.545.524,06 | 0,00      | 2.626.023,60  |
| 425                     | C    | 10.001.18.541.2184.2246.3.3.90.39.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  |       | 3.850.000,00     | 1.223.976,40 | 76.207,88 | 594,60 | 1.545.524,06 | 0,00      | 2.626.023,60  |
| Totais                  |      |   |   |       | 3.850.000,00     | 1.223.976,40 | 76.207,88 | 594,60 | 1.545.524,06 | 0,00      | 2.626.023,60  |

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICÍPIO DE MORRETES

19/03/2026 - 09:16



## MUNICÍPIO DE MORRETES

## BALANCETE POR FONTE DE RECURSO

Fonte de Recurso: 1015

Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº  
13.885/2019

Período: Janeiro a dezembro /2025

| RECEITAS  |            | DESPESAS   |            |
|---|------------|--|------------|
| Especificação   | R\$-       | Especificação  | R\$-       |
| <b>I - Orçamentária</b>   | 117,74     | <b>I - Orçamentária</b>  | 41.297,47  |
| Receita Realizada   | 117,74     | Despesa Empenhada  | 41.297,47  |
| <b>II - ExtraOrçamentária</b>   | 41.297,47  | <b>II - ExtraOrçamentária</b>  | 41.297,47  |
| Contas a Pagar  | 41.297,47  | Baixa de Contas a Pagar  | 41.297,47  |
| Inscrição da Restos a Pagar   | 0,00       | Baixa de Restos a Pagar, exceto cancelamentos                            | 0,00       |
| Inscrição de Consignações   | 0,00       | Baixa do Realizável por Cancelamento, Cisão, Fusão ou Extinção           | 0,00       |
| Inscrição por Cancelamento de Consignações                              | 0,00       | Baixa de Consignações, exceto cancelamento                               | 0,00       |
| Transferências Financeiras Recebidas                                    | 0,00       | Baixa de Consignações por Cancelamento                                   | 0,00       |
| Inscrição do Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção                    | 0,00       | Transferências Financeiras Concedidas                                    | 0,00       |
| Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios - Fonte Empenho | 0,00       | Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios - Fonte Pagadora | 0,00       |
| Conclusão de Convênios com Recursos Próprios - Fonte Empenho            | 0,00       | Conclusão de Convênios com Recursos Próprios - Fonte Pagadora            | 0,00       |
| <b>III - Saldo da Fonte do Exercício Anterior</b>                       | 249.382,96 | <b>III - Saldo da Fonte para o Mês Seguinte</b>                          | 208.203,23 |
| Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes                             | 249.382,96 | Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes para o Mês Seguinte          | 208.203,23 |
|   |            |  |            |
| <b>TOTAL</b>  | 290.798,17 | <b>TOTAL</b>   | 290.798,17 |

## AJUSTES DA FONTE DE RECURSO

## CONTROLE DOS DEPÓSITOS DE CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO ANTECIPADA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

| Especificação                                    | R\$- | Especificação                                   | R\$- |
|--|------|---|------|
| <b>Ingresso</b>                                  | 0,00 | <b>Egresso</b>                                  | 0,00 |
| Depósito Recebido de Contrap. de Op. Crédito     | 0,00 | Depósito Concedido de Contrap. de Op. Crédito   | 0,00 |
| Pagamento de Emp. com Contrap. Op. Crédito       | 0,00 | Reversão - Pgto de Emp. com Contrap Op. Crédito | 0,00 |
| Pagto Exec. Antecipada de Operações de Crédito   | 0,00 | Reversão-Exec. Antecip. de Operações de Crédito | 0,00 |
| Ingresso de Ressarc. de Exec. Antec. Op. Crédito | 0,00 | Ressarcimento de Exec. Antecip. Op. Crédito     | 0,00 |
| <b>Saldo do Exercício Anterior</b>               | 0,00 | <b>Saldo para o Mês Seguinte</b>                | 0,00 |
| Depósitos de Contrapartida                       | 0,00 | Depósitos de Contrapartida                      | 0,00 |
| Execução Antecipada                              | 0,00 | Execução Antecipada                             | 0,00 |
| <b>TOTAL</b>                                     | 0,00 | <b>TOTAL</b>                                    | 0,00 |

## CONTROLE DOS DEPÓSITOS DE CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO ANTECIPADA DE CONVÊNIOS

| Especificação                                     | R\$- | Especificação                                 | R\$- |
|---|------|---|------|
| <b>Ingresso</b>                                   | 0,00 | <b>Egresso</b>                                | 0,00 |
| Depósito Recebido de Contrap. de Convênios        | 0,00 | Depósito Concedido de Contrap. de Convênios   | 0,00 |
| Pagamento de Emp. com Contrap. Convênios          | 0,00 | Reversão - Pgto de Emp. com Contrap Convênios | 0,00 |
| Pagto Exec. Antecipada de Convênios               | 0,00 | Reversão-Exec. Antecip. de Convênios          | 0,00 |
| Ingresso de Ressarc. de Exec. Antec. de Convênios | 0,00 | Ressarcimento de Exec. Antecip. de Convênios  | 0,00 |
| <b>Saldo do Exercício Anterior</b>                | 0,00 | <b>Saldo para o Mês Seguinte</b>              | 0,00 |
| Depósitos de Contrapartida                        | 0,00 | Depósitos de Contrapartida                    | 0,00 |

**MUNICÍPIO DE MORRETES**

|                     |             |                     |             |
|---------------------|-------------|---------------------|-------------|
| Execução Antecipada | 0,00        | Execução Antecipada | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>0,00</b> | <b>TOTAL</b>        | <b>0,00</b> |

**CONSOLIDAÇÃO DO SALDO DA FONTE X SALDO CONTÁBIL EM BANCOS E REALIZÁVEL**

| <b>Especificação</b>                      | <b>Saldo Contábil Disponível<br/>+Realizável</b> | <b>Saldo Ajustado da Fonte</b> | <b>Diferenças</b> |
|---|--|--------------------------------|-------------------|
| Saldo da Fonte de Recurso Após os Ajustes | 208.203,23                                       | 208.203,23                     | 0,00              |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>208.203,23</b>                                | <b>208.203,23</b>              | <b>0,00</b>       |



**MUNICÍPIO DE MORRETES**

**BALANCETE POR FONTE DE RECURSO**

Fonte de Recurso: 1072

PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA -  
INSTR. REPASSE 4116208/2023

Período: Janeiro a dezembro /2025

| RECEITAS  |                     | DESPESAS   |                     |
|---|---------------------|--|---------------------|
| Especificação   | R\$-                | Especificação  | R\$-                |
| <b>I - Orçamentária</b>   | 231.206,14          | <b>I - Orçamentária</b>  | 16.649,99           |
| Receita Realizada   | 231.206,14          | Despesa Empenhada  | 16.649,99           |
| <b>II - ExtraOrçamentária</b>   | 16.649,99           | <b>II - ExtraOrçamentária</b>  | 35.239,67           |
| Contas a Pagar  | 16.649,99           | Baixa de Contas a Pagar  | 16.649,99           |
| Inscrição da Restos a Pagar   | 0,00                | Baixa de Restos a Pagar, exceto cancelamentos                            | 18.589,68           |
| Inscrição de Consignações   | 0,00                | Baixa do Realizável por Cancelamento, Cisão, Fusão ou Extinção           | 0,00                |
| Inscrição por Cancelamento de Consignações                              | 0,00                | Baixa de Consignações, exceto cancelamento                               | 0,00                |
| Transferências Financeiras Recebidas                                    | 0,00                | Baixa de Consignações por Cancelamento                                   | 0,00                |
| Inscrição do Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção                    | 0,00                | Transferências Financeiras Concedidas                                    | 0,00                |
| Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios - Fonte Empenho | 0,00                | Conclusão de Operações de Crédito com Recursos Próprios - Fonte Pagadora | 0,00                |
| Conclusão de Convênios com Recursos Próprios - Fonte Empenho            | 0,00                | Conclusão de Convênios com Recursos Próprios - Fonte Pagadora            | 0,00                |
| <b>III - Saldo da Fonte do Exercício Anterior</b>                       | 2.151.914,14        | <b>III - Saldo da Fonte para o Mês Seguinte</b>                          | 2.347.880,61        |
| Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes                             | 2.151.914,14        | Saldo da Fonte de Recurso Antes dos Ajustes para o Mês Seguinte          | 2.347.880,61        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>2.399.770,27</b> | <b>TOTAL</b>   | <b>2.399.770,27</b> |

**AJUSTES DA FONTE DE RECURSO**

**CONTROLE DOS DEPÓSITOS DE CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO ANTECIPADA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

| Especificação                                    | R\$-        | Especificação                                   | R\$-        |
|--|-------------|---|-------------|
| <b>Ingresso</b>                                  | 0,00        | <b>Egresso</b>                                  | 0,00        |
| Depósito Recebido de Contrap. de Op. Crédito     | 0,00        | Depósito Concedido de Contrap. de Op. Crédito   | 0,00        |
| Pagamento de Emp. com Contrap. Op. Crédito       | 0,00        | Reversão - Pgto de Emp. com Contrap Op. Crédito | 0,00        |
| Pagto Exec. Antecipada de Operações de Crédito   | 0,00        | Reversão-Exec. Antecip. de Operações de Crédito | 0,00        |
| Ingresso de Ressarc. de Exec. Antec. Op. Crédito | 0,00        | Ressarcimento de Exec. Antecip. Op. Crédito     | 0,00        |
| <b>Saldo do Exercício Anterior</b>               | 0,00        | <b>Saldo para o Mês Seguinte</b>                | 0,00        |
| Depósitos de Contrapartida                       | 0,00        | Depósitos de Contrapartida                      | 0,00        |
| Execução Antecipada                              | 0,00        | Execução Antecipada                             | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                                     | <b>0,00</b> | <b>TOTAL</b>                                    | <b>0,00</b> |

**CONTROLE DOS DEPÓSITOS DE CONTRAPARTIDA E EXECUÇÃO ANTECIPADA DE CONVÊNIOS**

| Especificação                                     | R\$- | Especificação                                 | R\$- |
|---|------|---|------|
| <b>Ingresso</b>                                   | 0,00 | <b>Egresso</b>                                | 0,00 |
| Depósito Recebido de Contrap. de Convênios        | 0,00 | Depósito Concedido de Contrap. de Convênios   | 0,00 |
| Pagamento de Emp. com Contrap. Convênios          | 0,00 | Reversão - Pgto de Emp. com Contrap Convênios | 0,00 |
| Pagto Exec. Antecipada de Convênios               | 0,00 | Reversão-Exec. Antecip. de Convênios          | 0,00 |
| Ingresso de Ressarc. de Exec. Antec. de Convênios | 0,00 | Ressarcimento de Exec. Antecip. de Convênios  | 0,00 |
| <b>Saldo do Exercício Anterior</b>                | 0,00 | <b>Saldo para o Mês Seguinte</b>              | 0,00 |
| Depósitos de Contrapartida                        | 0,00 | Depósitos de Contrapartida                    | 0,00 |

**MUNICÍPIO DE MORRETES**

|                     |      |                     |      |
|---------------------|------|---------------------|------|
| Execução Antecipada | 0,00 | Execução Antecipada | 0,00 |
| TOTAL               | 0,00 | TOTAL               | 0,00 |

**CONSOLIDAÇÃO DO SALDO DA FONTE X SALDO CONTÁBIL EM BANCOS E REALIZÁVEL**

| Especificação                             | Saldo Contábil Disponível<br>+Realizável | Saldo Ajustado da Fonte | Diferenças |
|---|--|-------------------------|------------|
| Saldo da Fonte de Recurso Após os Ajustes | 2.347.880,61                             | 2.347.880,61            | 0,00       |
| <b>TOTAL</b>                              | 2.347.880,61                             | 2.347.880,61            | 0,00       |





# DOCUMENTO ANEXO AO SUBSTITUTIVO DO P.L. 2.633

- Parecer nº 002/2026 – Controlador Geral

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**PARECER Nº 002/2026**

**Assunto:** Análise de Projeto de Lei – Abertura de Crédito Adicional Especial

**Interessado:** Poder Executivo Municipal

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 2633/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Morretes, no valor de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões, setenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), conforme disposto no art. 41, inciso II, combinado com o art. 43, §1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320/1964.

O crédito será financiado por:

- Anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 23.419,82;
- Superávit financeiro, no valor de R\$ 2.053.277,44.

Os recursos destinam-se à execução do Programa Itaipu Mais Energia 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos da legislação vigente, os créditos adicionais especiais destinam-se à criação de dotações não previstas na Lei Orçamentária Anual, sendo necessária:

1. Autorização legislativa prévia;
2. Indicação da fonte de recursos;
3. Compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O Projeto atende formalmente aos requisitos previstos na Lei nº 4.320/1964, especialmente quanto à indicação das fontes:

- Anulação de dotação (art. 43, §1º, III);
- Superávit financeiro (art. 43, §1º, I).

### III – ANÁLISE TÉCNICA

#### 1. Da Anulação de Dotação

Foi indicada a anulação de dotação no valor de R\$ 23.419,82, oriunda de despesa da própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, vinculada à manutenção da limpeza urbana.

A medida encontra respaldo legal e não apresenta, em análise preliminar, prejuízo imediato à continuidade dos serviços públicos, devendo sua execução ser acompanhada.

#### 2. Do Superávit Financeiro

O superávit financeiro informado no projeto é de R\$ 2.053.277,44, distribuído entre as seguintes fontes:

- Fonte 31072 – Itaipu Binacional (Programa Mais que Energia);
- Fonte 31015 – Cessão Onerosa – Pré-Sal (Lei nº 13.885/2019) .

Conforme demonstrativos anexos, a fonte 1015 apresenta saldo ajustado de R\$ 208.203,23 e a fonte 1072 apresenta saldo ajustado de R\$ 2.347.880,61, verificando-se, portanto, a existência de superávit financeiro suficiente, em conformidade com o art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



### 3. Da Vinculação dos Recursos

Os recursos possuem vinculação específica, especialmente aqueles oriundos de transferências da Itaipu Binacional, devendo ser rigorosamente respeitada sua destinação legal, sob pena de irregularidade.

### 4. Da Compatibilidade Orçamentária

O Projeto prevê a compatibilização com o PPA, LDO e LOA, atendendo às exigências legais e constitucionais.

## **IV – MANIFESTAÇÃO ACERCA DA OBRIGATORIEDADE DE PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Considerando a solicitação do Poder Legislativo Municipal quanto à emissão de parecer da Controladoria em todos os projetos de créditos adicionais, registra-se que:

Não há, na Constituição Federal ou na Lei nº 4.320/1964, previsão legal que torne obrigatória a emissão de parecer da Controladoria como requisito para tramitação de projetos de lei dessa natureza.

A legislação exige autorização legislativa, indicação dos recursos e justificativa técnica, não estabelecendo a Controladoria como órgão obrigatório para manifestação.

A análise técnica pode ser realizada por outros órgãos competentes da administração, como a procuradoria, contabilidade ou secretaria de finanças, conforme a estrutura administrativa.

Assim, a exigência de parecer obrigatório da Controladoria, sem previsão em norma local, não encontra respaldo legal e pode configurar formalismo excessivo.



**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ressalta-se, contudo, que a atuação da Controladoria constitui boa prática de governança, contribuindo para a segurança técnica dos atos administrativos.

### V – CONCLUSÃO

Mantém-se o posicionamento favorável desta Controladoria quanto ao Projeto de Lei analisado, consignando que **a emissão deste parecer possui caráter opinativo e de apoio técnico**, não se configurando como requisito legal obrigatório para a tramitação da matéria no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

É o parecer.

Morretes, 20 de março de 2026.

Assinado por:

*João Luís Miranda*

20/03/2026 - 16:13

47NPWZTCSGIVRPUVFHOOUQ

**JOÃO LUÍS MIRANDA**  
Controlador Geral



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 23 de março de 2026.

**Mem. Int. 024/2026 GAB**

**Ref: Tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.633/2026**

**Prezado Diretor Legislativo**

Recebido o ofício nº 179/2026, do Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.633/2026, solicitado em **Regime de Urgência** que *“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de dotação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, inciso I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*.

Nos termos do expediente, o mesmo está acompanhado de documentos emitidos pela Secretaria de Fazenda, bem como parecer da Controladoria-Geral do Município.

Considerando que a motivação para que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação solicitasse a devolução da proposição ao Poder Executivo adveio da conclusão do Parecer Contábil desta Casa de Leis, encaminho ao Setor Legislativo para as seguintes providências;

- Remeta-se ao Contador da Casa para análise do projeto e, na sequência à Procuradora Jurídica, sendo necessário;
- Após, distribua-se aos vereadores e, com as manifestações técnicas – inclua-se em pauta da próxima sessão ordinária para encaminhamento o Projeto de Lei Substitutivo as comissões competentes para exararem parecer.

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Atenciosamente,

**João Peluso**  
Presidente

**ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA** RECEB EM 23/03/2026  
**DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO**

**Luis Fabiano Ferreira**  
Portaria 003/2025



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 23 de março de 2026.

**Mem. Int. 032/2026**  
**Ref.: Parecer Técnico**


**Prezado Senhor,**

Encaminha-se o Substitutivo ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2.633/2026**, que *“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”*, ao Setor Contábil para exarar parecer.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
**Diretor Legislativo**

25/03/2026  


**Dinoel Alves do Carmo**  
Contador  
CRC-PR 049.045/O-3  
Portaria 98/2010 de 27/04/2010

**ILMO SENHOR DINOEL ALVES DO CARMO**  
**CONTADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER CONTÁBIL

**Assunto: Análise do Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2633/2026** que: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões, setenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

Após análise do referido substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2633/2026 podemos verificar de que: a verificação da correta codificação contábil pôde ser verificada com a apresentação de demonstrativos correspondentes na legislação vigente (LOA), estando de acordo.

A demonstração da origem dos recursos e a Demonstração técnica do superávit financeiro por fonte de recursos pôde ser avaliado por este setor pois o autor do projeto apresentou as devidas demonstrações, apresentando saldo positivo nas fontes 1015 e 1072, comprovando o superávit.

Podemos observar que apesar de a legislação vigente não tornar obrigatória a emissão de Parecer da Controladoria em projetos dessa natureza, o Parecer da Controladoria Geral do Município foi anexado a este projeto.

Concluindo, este setor opina de que não há óbice orçamentário/financeiro para a aprovação do presente projeto, e no quesito redação levantado em parecer anterior, as incorreções de redação foram sanadas, estão em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

É o parecer.

Morretes, 25 de março de 2026.

**DINOEL ALVES DO CARMO**  
Contador

Dinoel Alves do Carmo  
Contador  
CRC-PR 049.045/O-3  
Portaria 98/2010 de 27/04/2010

*RECEBI em 25/03/2026.*  
**Luis Fabiano Ferreira**  
Portaria 003/2025



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 25 de março de 2026.

**Mem. Int. 033/2026**

**Ref.: Solicitação de Parecer Jurídico**

**Prezada Senhora,**

Encaminha-se o Substitutivo ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2.633/2026**, que “*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências*”, à Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
Diretor Legislativo

Recebido em  
25/03/26  
Daniele L.A. Sanches  
Procuradora  
CAB/PR 30 110  
Fonaria 127/2010

**DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.**  
**MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**NESTE PRÉDIO.**

## PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2633/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, com o objetivo de autorizar a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 2.076.697,26 (*dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos*), decorrente do convênio firmado entre o Município de Morretes e a Itaipu Binacional, no âmbito do programa Itaipu Mais Que Energia 2023.

Da leitura do novo parecer contábil elaborado pelo Contador desta Casa, observa-se que os apontamentos contábeis foram saneados, de modo que o presente projeto de lei substitutivo encontra-se contabilmente apto para deliberação plenária.

Dessa forma, considerando que sob o aspecto jurídico também não se vislumbram inconformidades, opina-se pelo prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta.

Morretes, Palácio Marumbi, 25 de março de 2026.

  
**DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES**  
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes

RECEBI EM 25/03/2026  
**Luis Fabiano Ferreira**  
Portaria 003/2025



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na **07ª Sessão Ordinária**, realizada em 25/03/2026, o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.633/2026**, foi encaminhado às Comissões: **CCJR, CFOG, CODSP e CLPFC** desta Casa Legislativa, para análise e parecer.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de março de 2026.

**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
Diretor Legislativo



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.633/2026**, que “*Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (Dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.*”, foi encaminhado por e-mail a todos os vereadores desta Casa Legislativa em **27 de março de 2026**.

A presente certidão é expedida com base nos registros do sistema de protocolo e comunicação desta Câmara Municipal.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de março de 2026.

  
Luís Fabiano Z. Ferreira  
Diretor Legislativo



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.633/2026

**EMENTA:** "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (Dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

### À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
João Péluso  
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 26 / 03 / 26.

\_\_\_\_\_  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.633/2026

**EMENTA:** "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (Dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

#### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

#### À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de março de 2026.

\_\_\_\_\_  
João Peluso  
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Luciano Cardoso  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamentos e Gestão.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 26/03/2026

\_\_\_\_\_  
Klaudino  
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.633/2026

**EMENTA:** "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (Dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

#### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

#### À COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de março de 2026.

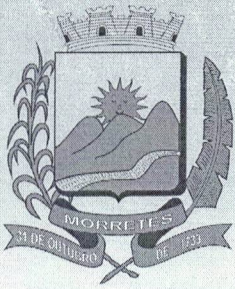
\_\_\_\_\_  
João Peluso  
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Júlio César Cassilha.  
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 26 / 03 / 26.

\_\_\_\_\_  
Presidente

**COMISSÃO DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.633/2026

**EMENTA:** "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (Dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

#### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO

#### À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de março de 2026.

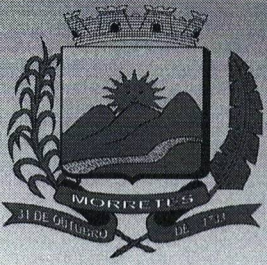
\_\_\_\_\_  
João Peluso  
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Silyia Stopasol.  
Presidente da Legislação Participativa, Fiscalização e Controle

Recebi o Projeto supra. Morretes, 27/03/26

\_\_\_\_\_  
Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### TERMO DE DESIGNAÇÃO

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2633/2026

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (Dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

#### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 26 de março de 2026

  
Vereador Pastor Deimeval Borba  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 26/03/2026

Vereador 

EXMO FABIANO CIT  
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.633/2026

**EMENTA:** "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (Dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/ c art. 43, § 1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

#### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de março de 2026.

  
Luciano Cardoso

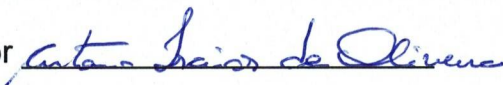
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão

#### Recibo

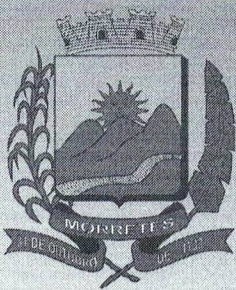
Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de março de 2026

Vereador



Exma. Senhor Antônio Isaias de Oliveira secretário da Comissão de Finanças < Orçamento e Gestão  
Nesta Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.633/2026

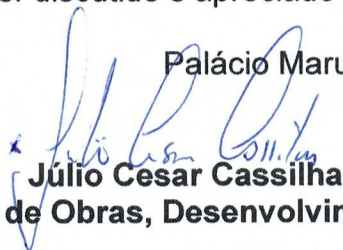
**EMENTA** - "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

#### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de março de 2026.

  
Júlio Cesar Cassilha

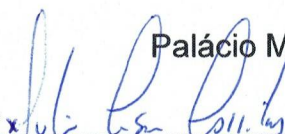
Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos.

#### Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 27 de março de 2026.

Vereador




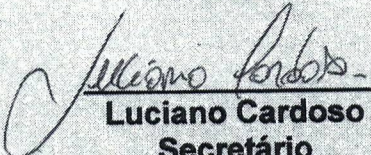
Exmo. Senhor Vereador – Júlio Cesar Cassilha Presidente da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos Nesta Câmara Municipal.



## ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 31/03/2026

Ao trigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle. Estiveram presentes a Vereadora Sílvia Stopasol, Presidente da Comissão e o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Foi registrado a ausência da Vereadora Taninha da Luz, Membro da Comissão, por motivos de saúde. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação das seguintes matérias: **Projeto de Lei nº 2.626/2026**. A Presidente, Vereadora Sílvia Stopasol, assumiu a relatoria da matéria e apresentou parecer favorável, considerando a proposição de emenda modificativa protocolada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, bem como o parecer jurídico da Procuradoria deste Poder Legislativo, sendo acompanhada pelos demais membros. **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.633/2026**. O relator da matéria, Vereador Luciano Cardoso, apresentou parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.641/2026**. O relator da matéria, Vereador Luciano Cardoso, apresentou parecer favorável, seguindo o parecer jurídico, sendo acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Zacarias Ferreira, nomeado Secretário ad hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.

  
\_\_\_\_\_  
**Sílvia Stopasol**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Luciano Cardoso**  
Secretário



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Ademais, a abertura de crédito adicional especial encontra respaldo nos dispositivos legais citados, especialmente na Lei Federal nº 4.320/1964, atendendo às exigências formais e legais para sua tramitação.

Quanto ao aspecto fiscalizatório, não se identificam óbices, estando o projeto compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, bem como com as normas de controle financeiro, conforme os pareceres jurídico e contábil, a proposição atende aos requisitos legais e formais exigidos pela legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei Federal nº 4.320/1964, bem como às normas de responsabilidade fiscal. o Vereador designado relator, desta forma exara parecer **FAVORÁVEL** É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 31 de março de 2026.

  
**Silvia Stopasol**  
1ª Secretaria

  
**Vereador Luciano Cardoso**  
Relator



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.633/2026

**Súmula:** "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (Dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/ c art. 43, § 1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

### Relatório

Na data de 25 de março de 2026 foi encaminhado a esta comissão o Substitutivo Projeto de Lei nº 2.633/2026 Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (Dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/ c art. 43, § 1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

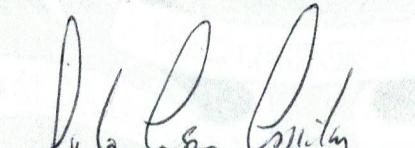
### Análise

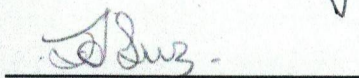
Em análise ao Substitutivo ao Projeto de Lei 2.633/2026, O Substitutivo em análise tem por finalidade promover a adequação orçamentária, permitindo a correta destinação de recursos públicos, com base em superávit financeiro e anulação de dotações, conforme autorizado pela legislação vigente. No que tange às atribuições desta Comissão, verifica-se que a matéria observa os princípios da transparência, legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal, não havendo indícios de irregularidades quanto à origem e aplicação dos recursos.

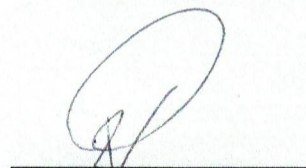


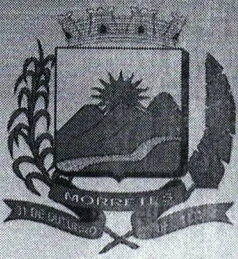
**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE OBRAS,  
DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS REALIZADA EM 30/03/2026.**

Ao trigésimo dia do mês de março de dois mil e vinte e seis, ao meio dia, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos. Estiveram presentes o Vereador Júlio César Cassilha, Presidente da Comissão; a Vereadora Taninha da Luz, Secretária da Comissão; e o Vereador Valdecir Mora, Membro da Comissão, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Vereador Júlio César Cassilha, Presidente da Comissão, declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação do **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.633/2026**. O Presidente, assumiu a relatoria e apresentou parecer favorável, considerando o parecer jurídico e contábil desta Casa de Leis, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros. A Comissão discutiu a respeito da Lei Ordinária nº 955/2025, e o Presidente deliberou pela apresentação de requerimento solicitando informações. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário Ad-hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.

  
\_\_\_\_\_  
**Júlio César Cassilha**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Taninha da Luz**  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
**Valdecir Mora**  
Membro



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## Conclusão


Portanto, o vereador designado como relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à sua aprovação. Conclui-se que o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legalidade normativa, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, bem como observando os padrões de técnica legislativa.

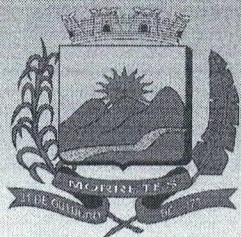
É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 27 de março de 2026

  
**Silvia Stopasol**  
1ª Secretária

  
**Fabiano Cit**  
Vice Presidente

  
**Pastor Deimeval**  
Vereador



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos

**Projeto de Lei nº 2.633/2026 – Ementa:** “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”

### Relatório

O Projeto de Lei em epígrafe foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 20 de março de 2026, em seguida, no dia 25 de março, o Presidente da Câmara encaminhou para análise da Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos, que conforme estabelecido no §1º do art. 43 do RI, a comissão terá o prazo máximo de 10(dez) dias para exarar o parecer sobre o presente projeto, no qual me auto designei à Relatoria do projeto supracitado.

### Análise

Em análise ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.633/2026, venho por meio deste apresentar o parecer, acompanhado pelo parecer jurídico e contábil da casa, após solicitado que o presente projeto em epígrafe retornasse ao executivo para apontamentos e correções pertinentes ao projeto, diante o pronto atendimento e readequações feitas este relator é FAVORÁVEL ao prosseguimento e aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 30 de março de 2026.

  
**Taninha da Luz**  
Vereadora

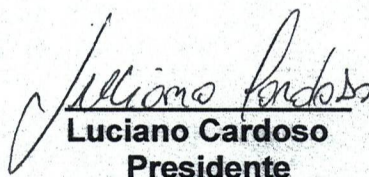
  
**Ver. Júlio Cesar Cassilha**  
Relator

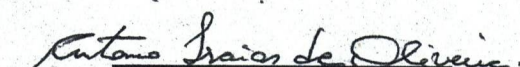
  
**VALDECIR MORA**  
VEREADOR



## ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO REALIZADA EM 30/03/2026.

Ao trigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às 10 horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão. Estiveram presentes o Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão; o Vereador Antônio da Agromania, Secretário da Comissão e o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Vereador Luciano Cardoso, Presidente da Comissão, declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação dos seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.626/2026**. O relator da matéria Vereador Fabiano Cit, apresentou parecer favorável, seguindo o parecer jurídico, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros. **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.633/2026**. O relator da matéria Vereador Antônio da Agromania, apresentou parecer favorável, seguindo os pareceres contábil e jurídico desta Casa de Leis, sendo o parecer acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.641/2026**. O presidente assumiu a relatoria, apresentando parecer favorável, seguindo os pareceres contábil e jurídico, sendo acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, Secretário Ad-hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.

  
**Luciano Cardoso**  
Presidente

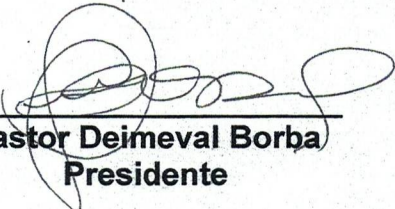
  
**Antônio da Agromania**  
Secretário

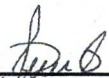
  
**Fabiano Cit**  
Membro



**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 30/03/2026.**

Ao trigésimo dia do mês de março de dois mil e vinte e seis, às nove horas, na Sala de Reuniões do Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Estiveram presentes o Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão; a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão; e o Vereador Fabiano Cit, Membro da Comissão, acompanhados de seus respectivos assessores parlamentares. Também compareceram os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira, além da estagiária Alice Nogueira. O Presidente declarou aberta a sessão e solicitou o início da discussão e apreciação dos seguintes projetos: **Projeto de Lei nº 2.626/2026.** A relatora da matéria, Vereadora Silvia Stopasol, apresentou parecer favorável com proposição de emenda modificativa, considerando o parecer jurídico, sendo acompanhada pelos demais membros. **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.633/2026.** O relator da matéria, Vereador Fabiano Cit, apresentou parecer favorável, considerando o parecer jurídico, sendo acompanhado pelos demais membros. **Projeto de Lei nº 2.641/2026.** O relator da matéria, Vereador Fabiano Cit, apresentou parecer favorável com proposição de emenda modificativa, considerando o parecer jurídico, sendo acompanhado pelos demais membros. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão. Eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário ad hoc, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinada.

  
\_\_\_\_\_  
**Pastor Deimeval Borba**  
**Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Silvia Stopasol**  
**Secretária**

  
\_\_\_\_\_  
**Fabiano Cit**  
**Membro**



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2633/2026

**Ementa:** "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (Dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

#### Relatório

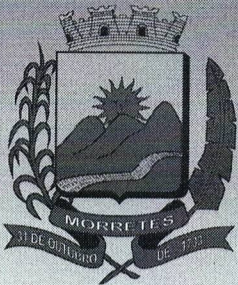
Na data de 24 de fevereiro de 2026 foi protocolado na Câmara Municipal de Morretes o Projeto de Lei Ordinária Nº 2633/2026, sendo encaminhado a Comissão de Constituição Justiça e Redação, qual designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora que procedeu conforme relatado na análise, Em 20 de Março de 2026 foi protocolado nesta Casa de Leis Substitutivo ao P.L.O. 2633/2026, sendo encaminhado a esta comissão na data de 26 de março de 2026 e designado como relator o vereador Fabiano Cit em 26 de março de 2026, que em sua ementa "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (Dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

#### Análise PL originário

Em análise ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 2633/2026** original, do Parecer Jurídico, do Parecer Contábil datado em 11 de março de 2026 que identificou óbice orçamentário/financeiro, bem como pelos apontamentos da relatora Vereadora Silvia Stopasol em Manifestação documentada em 16 de março de 2026 para esta Comissão e acompanhada pelo Presidente Vereador Pastor Deimeval Borba e pelo Membro Vereador Fabiano Cit, entendemos válidas a manifestações da relatora e desta comissão.

#### Análise PL substitutivo

Em análise ao **SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2633/2026**, do Parecer Jurídico que opina pelo prosseguimento do trâmite legislativo da proposta, do Parecer Contábil datado em 25 de março de 2026 que concluiu não haver óbice orçamentário/financeiro para a aprovação do presente projeto, vale salientar que o Poder executivo através da Controladoria geral do município emitiu um parecer em caráter opinativo que se posiciona favorável ao PL.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO - PL Nº 2633/2026

SUMULA "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (Dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

### Relatório

Foi encaminhado a esta Comissão, para apreciação, o presente Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (Dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências."

Chegou a esta casa na data 24 de fevereiro o presidente vereador Luciano Cardoso designou-me como relator da data 27 de março.

### Análise

Em análise ao Projeto de Lei nº 2633/2026, nota-se que o mesmo se encontra em conformidade com o substitutivo apresentado, considerando o teor do Parecer Jurídico e Parecer Contábil emitido pela Procuradoria desta Casa de Leis, podendo prosseguir para votação entre os nobres vereadores desta casa legislativa.

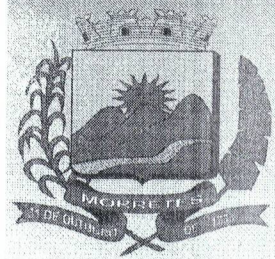
O Vereador Antonio da Agromania, designado relator do presente projeto, tem posicionamento **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto.  
É o Parecer.

  
Luciano da VP  
Vereador

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 30 de março de 2026.

  
Vereador Antonio da Agromania  
Relator

  
Fabiano Cit  
Vice Presidente



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

### TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

SUBSTITUTIVO PROJETO DE LEI ORDINARIA N° 2633/2026


Sumula: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$2.076.697,26 (dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art.41, inciso II, c/c art.43, §1º, inciso I e III, ambos da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providencias".

### INICIATIVA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 31 de março de 2026

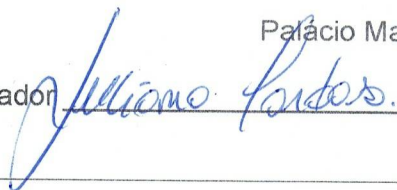
  
Vereadora Sílvia Stopasol  
Presidente da Comissão

#### Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 31/03/2026

Vereador



EXMO :Luciano Cardoso

DD. SECRETÁRIO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## TERMO DE INSERÇÃO EM PAUTA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.633/2026

| (x) | Comissões   | Pareceres     |               |                   |
|-----|---|---------------|---------------|-------------------|
|     |   | (x) Favorável | (x) Contrário | (x) Prazo vencido |
| X   | Comissão de Constituição, Justiça e Redação                   | X             |               |                   |
| X   | Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão                      | X             |               |                   |
| X   | Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos        | X             |               |                   |
| X   | Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle | X             |               |                   |
|     | Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais                |               |               |                   |

Nesta data, 31/03/2026, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 008/2026 à Presidência para análise e inclusão em pauta

**OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? ( ) Sim (x) Não**  
**A matéria possui Propostas de Emendas? ( ) Sim (x) Não**

  
**Diretor Legislativo**  
**Luís Fabiano Z. Ferreira**

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

( X ) Inclusão em pauta.

Apreciação única: / /

( ) Devolução

1ª votação: 01 / 04 / 2026

( ) Arquivamento

2ª votação: 08 / 04 / 2026

( ) Providências Jurídicas

3ª votação: / /

  
**João Peluso**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Morretes

## ESTADO DO PARANÁ



### PROJETO DE LEI Nº 2.633/2026

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (Dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”*

*(Origem Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.633/2026 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).*

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial:

§ 1º Por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 23.419,82 (Vinte e três mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), na rubrica abaixo relacionada:

- 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
- 10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
- 10.001.18 – Gestão Ambiental
- 10.001.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental
- 10.001.18.541.2184 – Programa de Ações de Meio Ambiente
- 10.001.18.541.2184.2.268 Programa ITAIPU Mais Energia 2023
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Fonte: 1000 ----- R\$ 23.419,82

§ 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação, que trata o art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 23.419,82 (Vinte e três mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos)1613, com fundamento nos arts. 41, II, e 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, encontram-se nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.18 – Gestão Ambiental

10.001.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

10.001.18.541.2184 – Programa de Ações de Meio Ambiente

10.001.18.541.2184.2.246 – Manutenção da Limpeza Urbana, Conservação dos Logradouros Públicos e Manejo dos Resíduos Sólidos

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres) ----- R\$ 23.419,82

§ 3º Por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 2.053.277,44 (Dois milhões, cinquenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, na rubrica abaixo relacionada:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.18 – Gestão Ambiental

10.001.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

10.001.18.541.2184 – Programa de Ações de Meio Ambiente



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



10.001.18.541.2184.2.268 Programa ITAIPU Mais Energia 2023

## 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 31072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional  
- Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 1.613.699,10

Fonte: 31015 - Cessão Onerosa - Pre Sal - Lei nº 13.885/2019 -- R\$ 179.299,90

## 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 31072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional  
- Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 44.549,99

Fonte: 31015 - Cessão Onerosa - Pre Sal - Lei nº 13.885/2019 ----- R\$ 4.950,00

## 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PESSOA JURIDICA

Fonte: 31072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional  
- Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 234.198,27

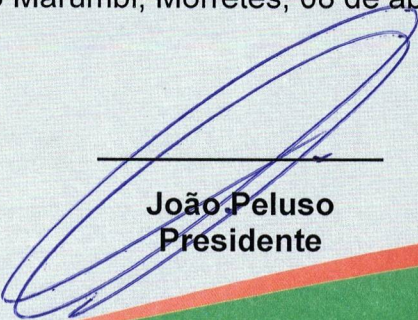
**Art. 2º.** O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 3º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 4º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de abril de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**João Peluso**  
Presidente



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2026.

**Ofício nº 039/2026-GAB**

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

**Senhor Prefeito,**

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência, para sanção, os **Projetos de Lei Ordinária nº 2.626/2026, 2.633/2026 e 2.642/2026**, devidamente aprovados na 09ª Sessão Ordinária de 08 de abril de 2026.

Além disso, para conhecimento e providências, remeto os seguintes documentos apresentados na referida sessão:

- **Indicações nº 0121/2026, 0135/2026 a 0146/2026**, de autoria dos Vereadores desta Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MORRETES**

João Peluso  
Presidente

31 DE OUTUBRO

DE 1733

**EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.**



Município de Morretes  
Solicitação/Requerimento



## Comprovante de abertura

---

**Assunto:** Protocolo - Geral

**Nº da Solicitação:** 2051

**Protocolo:** 3678/2026

**Aberto em:** 10/04/2026 16:41

**Solicitante:** Câmara Municipal de Morretes (015.321.970-00)

Chave: 2c69c2a2-96dd-4bdc-82ff-19554d33ff2e



**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10  
Morretes - PR - 83350-000  
41 3462-1266  
gabinete@morretes.pr.gov.br



Ofício nº 242/2026 - GAB

Morretes, 16 de abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador João Vitor Peluso da Silva**  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho, por meio deste, encaminhar as **Leis Ordinárias nº 966, 967, 968, 969, 970 e 971/2026** para arquivamento nesta Egrégia Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta, reitero votos de elevada estima.

Atenciosamente,

  
**SEBASTIAO BRINDAROLLI JUNIOR**

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
PROTOCOLO

Recebido em 17/04/26 às 09:23 hs.



**LEI ORDINÁRIA Nº 968 DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (Dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”*

(Origem Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária nº 2633/2026 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial:

§ 1º Por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 23.419,82 (Vinte e três mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), na rubrica abaixo relacionada:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.18 – Gestão Ambiental

10.001.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

10.001.18.541.2184 – Programa de Ações de Meio Ambiente

10.001.18.541.2184.2.268 Programa ITAIPU Mais Energia 2023

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 ----- R\$ 23.419,82

§ 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação, que trata o art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 23.419,82 (Vinte e três mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos)1613, com fundamento nos arts. 41, II, e 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, encontram-se nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE



10.001.18 – Gestão Ambiental

10.001.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

10.001.18.541.2184 – Programa de Ações de Meio Ambiente

10.001.18.541.2184.2.246 – Manutenção da Limpeza Urbana, Conservação dos Logradouros Públicos e Manejo dos Resíduos Sólidos

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres) ----- R\$ 23.419,82

§ 3º Por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 2.053.277,44 (Dois milhões, cinquenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, na rubrica abaixo relacionada:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.18 – Gestão Ambiental

10.001.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

10.001.18.541.2184 – Programa de Ações de Meio Ambiente

10.001.18.541.2184.2.268 Programa ITAIPU Mais Energia 2023

#### **4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações**

Fonte: 31072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 1.613.699,10

Fonte: 31015 - Cessão Onerosa - Pre Sal - Lei nº 13.885/2019 ----- R\$ 179.299,90

#### **4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**

Fonte: 31072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 44.549,99

Fonte: 31015 - Cessão Onerosa - Pre Sal - Lei nº 13.885/2019 ----- R\$ 4.950,00

#### **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PESSOA JURIDICA**

Fonte: 31072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia ----- R\$ 234.198,27

**Art. 2º.** O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 3º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.



**MORRETES**  
PREFEITURA DA CIDADE



**Art. 4º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 10 de abril de 2026.**

  
**Sebastião Brindaroli Junior**  
Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI ORDINÁRIA Nº 968 DE 10 DE ABRIL DE 2026

**LEI ORDINÁRIA Nº 968 DE 10 DE ABRIL DE 2026.**

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação e por Superávit Financeiro, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 2.076.697,26 (Dois milhões e setenta e seis mil e seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, §1º, incisos I e III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”*

(Origem Substitutivo do Projeto de Lei Ordinária nº 2633/2026 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial:

§ 1º Por Anulação de Dotação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 23.419,82 (Vinte e três mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), na rubrica abaixo relacionada:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo  
10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.18 – Gestão Ambiental

10.001.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

10.001.18.541.2184 – Programa de Ações de Meio Ambiente

10.001.18.541.2184.2.268 Programa ITAIPU Mais Energia 2023

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1000 ----- R\$ 23.419,82

§ 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação, que trata o art. 1º desta Lei, no valor de R\$ 23.419,82 (Vinte e três mil, quatrocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos) 1613, com fundamento nos arts. 41, II, e 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/1964, encontram-se nas rubricas abaixo relacionadas:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo  
10.001 – Gabinete Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.18 – Gestão Ambiental

10.001.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

10.001.18.541.2184 – Programa de Ações de Meio Ambiente

10.001.18.541.2184.2.246 – Manutenção da Limpeza Urbana, Conservação dos Logradouros Públicos e Manejo dos Resíduos Sólidos

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 1000 – Recursos Ordinários (Livres) ----- R\$ 23.419,82

§ 3º Por Superávit Financeiro, no valor de **R\$ 2.053.277,44 (Dois milhões, cinquenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, na rubrica abaixo relacionada:

10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



10.001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

10.001.18 – Gestão Ambiental

10.001.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

10.001.18.541.2184 – Programa de Ações de Meio Ambiente

10.001.18.541.2184.2.268 Programa ITAIPU Mais Energia 2023

**4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações**

Fonte: 31072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia -----  
----- R\$ 1.613.699,10

Fonte: 31015 - Cessão Onerosa - Pre Sal - Lei nº 13.885/2019 -  
----- R\$ 179.299,90

**4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente**

Fonte: 31072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia -----  
----- R\$ 44.549,99

Fonte: 31015 - Cessão Onerosa - Pre Sal - Lei nº 13.885/2019 -  
----- R\$ 4.950,00

**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PESSOA JURIDICA**

Fonte: 31072 - Transferências Voluntárias Públicas Federais - Itaipu Binacional - Programa Itaipu Mais Que Energia -----  
----- R\$ 234.198,27

**Art. 2º.** O valor indicado como Crédito Adicional Especial acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

**Art. 3º.** Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

**Art. 4º.** A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 10 de abril de 2026.**

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**

Deborah Charello Dos Santos

**Código Identificador:83DE658A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/04/2026. Edição 3509

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## CERTIDÃO

**CERTIFICO** para os devidos fins que o **Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.633/2026** foi aprovado em **tramitação normal** durante a **08ª e 09ª Sessões Ordinárias**, realizadas em **01 de abril e 08 de abril de 2026**. O referido projeto foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, tornando-se a **Lei Ordinária nº 968, de 10 de abril de 2026**, e publicada na **edição nº 3509, de 14 de abril de 2026**. Portanto, dou por **encerrado o Processo Legislativo nº 010/2026** e procedo ao **arquivamento** do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de maio de 2026.

  
**Luís Fabiano Z. Ferreira**  
Diretor Legislativo